Laudo de constatação prévia

Processo n. 1024194-48.2025.8.11.0015

4ª Vara Cível de Sinop/MT

R D COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Setembro/2025

SCZ Scalzilli administração judicial

Sumário

1. Considerações preliminares 3
2. Pedido de recuperação judicial e objeto do laudo 4
3. Metodologia 7
4. Histórico e causas da crise 8
5. Informações da Requerente 10
6. Visita técnica (análise das reais condições de 11
funcionamento) 18
7. Principal estabelecimento 22
8. Exercício regular da atividade por dois anos 23
9. Empregados 24
10. Passivo concursal 25
11. Passivo extraconcursal 26
12. Dimensões do art. 47 27
13. Dimensões do art. 48 e 48-A 28
14. Dimensões do art. 51 29
15. Análise das demonstrações econômico-financeiras 33
16. Da relação com o Núcleo Safras/Randon 48
17. Essencialidade 76
18. Conclusões 87

1. Considerações preliminares

- **Os resultados constantes no presente Laudo se baseiam em informações contábeis, financeiras e operacionais fornecidas pela Requerente** nos autos do processo n. 1024194-48.2025.8.11.0015, em trâmite perante a 4ª Vara Cível de Sinop/MT. Além disso, a pedido da Equipe Técnica, foram enviados documentos e informações complementares durante a elaboração do presente Laudo.

- Para chegar às conclusões apresentadas, entre outros aspectos: (i) tomou-se como boas e válidas as informações contidas nas demonstrações contábeis e financeiras da Requerente disponibilizadas no processo, bem como enviadas diretamente a esta Equipe por e-mail durante a elaboração do Laudo; e (ii) realizou-se visita aos estabelecimentos da Requerente nos dias 04 e 05 de setembro de 2025.

- As informações fornecidas pela Requerente **não foram objeto de exame independente ou auditados**.

- A responsabilidade técnica pelas demonstrações contábeis é dos profissionais que as subscrevem, presumindo-se sua integridade formal e material.

- No âmbito da análise e diante do escopo do presente Laudo, presume-se que as informações disponibilizadas estavam completas e precisas em todos os seus aspectos relevantes. Dessa forma, **a Equipe Técnica não pode afirmar ou garantir a precisão e a completude dos dados repassados**.

- Diante desse contexto e daquilo que prevê o art. 51-A da LREF, **a análise da Equipe Técnica se restringirá à conferência da existência de atividade e da completude da documentação apresentada pela Requerente**, não cabendo, neste momento, imiscuir-se na análise de mérito da documentação, em especial das demonstrações contábeis e financeiras, tampouco apresentar qualquer diagnóstico sobre a viabilidade econômica da devedora.

- As informações às quais a Equipe Técnica teve acesso e que foram utilizadas para elaboração deste Laudo **não serão aproveitadas para qualquer outro fim**.

2. Pedido de recuperação judicial e objeto do laudo

- Em 25/08/2025, a sociedade empresária RD Comércio e Representações Ltda., inscrita no CNPJ n. 33.073.438/0001-59, ajuizou pedido de recuperação judicial perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Sinop/MT.
- Na inicial foi informado que o juízo competente seria o de Sinop/MT, dado que, conforme organização judiciária do Estado, os processos que versarem sobre a matéria de recuperação judicial e falência que tenham como comarca a cidade de Sorriso/MT, deverão ser distribuídos para tal Vara. Sendo em Sorriso/MT o principal estabelecimento, a 4ª Vara Cível de Sinop/MT seria competente para processar a ação.
- Ademais, também foi mencionado que os pressupostos dos arts. 48 e 51 da LREF teriam sido observados integralmente pela Requerente.
- Mencionam que o ajuizamento de recuperação judicial se tornou medida necessária diante da grave crise econômico-financeira que atingiu a empresa, decorrente de fatores externos como a alta abrupta do dólar, a greve dos caminhoneiros, a crise gerada pela pandemia de covid-19, além de intempéries climáticas e inadimplência generalizada no setor agrícola.
- Nesse sentido, o pedido reforça que a Requerente foi obrigada a ajuizar pedido de recuperação judicial como forma de manter a atividade, os empregos e honrar os compromissos perante os credores.
- No Id. 206288780 sobreveio decisão judicial autorizando o parcelamento das custas processuais e taxas judiciárias e determinando a juntada de documentos complementares referentes aos requisitos dos artigos 48 e 51 da LREF. Além disso, restou determinado que a Requerente prestasse esclarecimentos a respeito (i) das razões pelas quais não integrou o pedido anteriormente ajuizado pelo Grupo Safras; e (ii) da existência de relações de interdependência operacional, patrimonial ou financeira existentes com as demais empresas já em recuperação judicial, apresentando documento comprobatórios pertinentes.
- Esta Equipe Técnica foi nomeada para a realização de verificação prévia, tendo sido fixada remuneração de R$ 30.000,00 para a elaboração do Laudo. Os trabalhos, de acordo com a decisão, deveriam iniciar após o pagamento dos honorários periciais e juntada dos esclarecimentos requeridos pelo Juízo.
- Os demais pedidos foram indeferidos.

2. Pedido de recuperação judicial e objeto do laudo

- Uma vez intimada, a Requerente apresentou os devidos esclarecimentos, bem como emenda à inicial junto aos Ids. 207890454 e 208451253. Posteriormente, ao Id. 208943921, acostaram aos autos os documentos contábeis referentes a matriz e a filial da Recuperanda.

- Logo, tendo havido o cumprimento das determinações judiciais no dia 19/09/2025, esta Equipe iniciou os trabalhos.

- Nesse sentido, o escopo da verificação prévia, de acordo com a determinação judicial, é:

> "A verificação deverá abranger a análise do cumprimento dos requisitos legais para o processamento da recuperação judicial, bem como se os documentos contábeis estão em consonância com a legislação aplicável, constatando sua correspondência com os livros fiscais e comerciais, incluindo a apuração acerca de eventuais relações de interdependência operacional, patrimonial ou financeira entre a requerente e as demais empresas integrantes do denominado Grupo Safras, cujo pedido de recuperação judicial foi ajuizado em 04/04/2025. A perita deverá fornecer dados sobre a regularidade e a efetiva situação de funcionamento da atividade empresarial desempenhada, bem como sobre a completude e adequação da documentação apresentada. Em relação aos bens cuja essencialidade foi pleiteada, CASO O REQUERENTE CUMPRA COM O ITEM 4 DO TÓPICO ANTERIOR, o profissional nomeado deverá proceder à avaliação pormenorizada, com a descrição das características relevantes, sua localização, destinação e utilização atual, indicando de forma objetiva se se prestam à continuidade da atividade empresarial exercida."

- Assim, dado o panorama geral e cumpridas as determinações judiciais, esta Equipe Técnica passa à análise dos documentos e aspectos delimitados pelo Juízo na decisão.

- Diante desse cenário, o presente Laudo objetiva conter as conclusões desta Equipe Técnica sobre: (i) as reais condições de funcionamento da Requerente; (ii) a regularidade da documentação apresentada, considerando o disposto nos arts. 48 e 51 da LREF; (iii) se os documentos contábeis estão em consonância com a legislação aplicável, incluindo a apuração acerca de eventuais relações de interdependência operacional, patrimonial ou financeira entre a Requerente e as demais empresas integrantes do denominado Grupo Safras; (iv) a essencialidade dos bens indicados nos Ids 205457600, 205457601 e 205457602.

2. Pedido de recuperação judicial e objeto do laudo

- Além desses pontos, esta Equipe poderá ainda abordar outros temas que entenda relevantes para a avaliação do Juízo quanto ao deferimento do processamento da recuperação judicial.

3. Metodologia

- Considerando a decisão judicial proferida pelo Juízo Recuperacional no Id. 206288780, o disposto no art. 51-A da Lei 11.101/2005, bem aquilo que prevê a Recomendação 57 do CNJ, este Laudo será dividido da seguinte forma:

  (i) histórico e causas da crise;

  (ii) informações sobre a Requerente sob o ponto de vista societário e operacional;

  (iii) objeto social da Requerente;

  (iv) descrição da visita técnica realizada nos estabelecimentos;

  (v) verificação do principal estabelecimento;

  (vi) exame da folha de colaboradores;

  (vii) análise do passivo concursal e extraconcursal declarado;

  (viii) constatação das dimensões preconizadas pelos arts. 47, 48 e 51 da Lei 11.101/2005;

  (ix) análise contábil-financeira, inclusive o exame da consonância dos documentos contábeis em relação à legislação, inclusive incluindo a apuração acerca de eventuais relações de interdependência operacional, patrimonial ou financeira entre a Requerente e as demais empresas integrantes do denominado Grupo Safras, cujo pedido de recuperação judicial foi ajuizado em 04/04/2025;

  (x) análise do pedido de essencialidade dos bens indicados em Id. 205457600, 205457601 e 205457602

- Como forma de indicar a presença ou não de alguns dos elementos necessários ao ajuizamento da recuperação judicial, esta Equipe Técnica utilizará a seguinte legenda:

Observado	
Observado parcialmente	
Não observado	

4. Histórico e causas da crise

- Conforme narrado na petição inicial, a empresa RD Comércio e Representações Ltda. foi fundada em 1989, consolidando-se ao longo de mais de três décadas como relevante distribuidora de insumos agrícolas na região de Sorriso/MT. Sua atuação sempre esteve pautada por trabalho árduo, sacrifício e perseverança, fatores que permitiram a manutenção de atividade ininterrupta e a construção de sólida reputação perante o mercado.
- A Requerente, entretanto, ao longo de sua história, enfrentou diferentes períodos de instabilidade econômica. A primeira crise relevante remonta a meados da década de 1990, quando a implantação do Plano Real e as mudanças nas políticas governamentais para o setor agropecuário geraram inadimplemento generalizado, exigindo severos sacrifícios pessoais de seus fundadores para honrar obrigações e preservar a credibilidade comercial.
- O Requerente destaca como causas da crise a greve dos caminhoneiros de 2018, que paralisou o transporte de mercadorias e impactou severamente o setor agrícola. Na sequência, as safras de 2017/2018 e 2019/2020 sofrerem os efeitos da alta inesperado do dólar, ampliando o endividamento da empresa, já que muitas de suas obrigações eram indexadas em moeda estrangeira. Posteriormente, a crise desencadeada pela pandemia de Covid-19, com a paralisação da economia mundial, trouxe novos prejuízos e comprometeu ainda mais a liquidez da empresa.
- Ademais, a Requerente também foi afetada pelas intempéries climáticas, estiagens prolongadas e oscilações de mercado, que afetaram diretamente a capacidade de pagamento dos produtores rurais, seus principais clientes. Esse cenário ocasionou aumento expressivo da inadimplência e a necessidade de contratação de novos financiamentos, agravando o passivo.
- Esclarecem que a crise se intensificou com o inadimplemento de cerca de R$ 98.841.829,38 por parte do Grupo Safras, relativo à venda de insumos agrícolas. Paralelamente, a Requerente passou a ser alvo de diversas ações e execuções, inclusive em demandas nas quais sequer figurava como devedora, mas que resultaram em atos constritivos em razão de decisões sumárias de desconsideração de personalidade jurídica envolvendo terceiros.

4. Histórico e causas da crise

- Defendem que a preservação das atividades mostra-se necessária, vez que garante a subsistência de 28 famílias diretamente empregadas, além de inúmeros postos de trabalhos indiretos, assegurando a continuidade de uma cadeia produtiva vital para o agronegócio local.
- Apesar do cenário de crise, a empresa afirma que adotou medidas de contenção, como a renegociação de contratos, celebração de acordos, redução de despesas e reestruturação interna. Contudo, tais esforços mostraram-se insuficientes para a superação da crise.
- Mesmo diante da situação narrada pela Requerente, sustenta que a empresa conserva condições de retomada, pois mantém carteira de clientes ativos e fidelizados, possui parceiros logísticos consolidados, detém *know-how* regulatório para importação de fertilizantes e tem técnica qualificada.
- Deste modo, afirma que o êxito do soerguimento da empresa depende da recuperação judicial, pois permitirá a (i) a suspensão das ações e execuções, com impedimento de atos constritivos; e (ii) a liberação e pagamento direto à Requerente dos valores decorrentes dos contratos de compra e venda, em razão da essencialidade dos recebíveis à continuidade das atividades.
- Conforme referido na petição inicial, o valor do passivo global sujeito à recuperação judicial é de R$ 245.129.522,37.

5. Informações da Requerente

Denominação social
R D COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

CNPJ
33.073.438/0001-59

Início das Atividades
01/09/1989

Endereço
Avenida P Sudeste, Nº 8875, Jardim Tropical, Sorriso/ MT, CEP 78.894-200

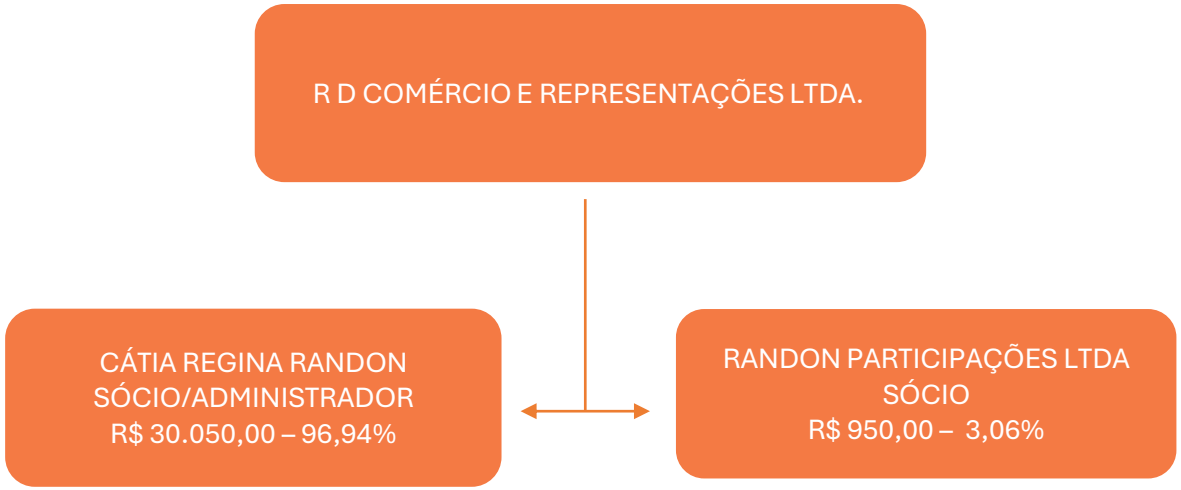

Objeto Social
Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo, atividades de pós-colheita, representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos, representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos, comércio atacadista de soja, comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas, comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente, comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças, comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários, transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal, transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, armazéns gerais - emissão de *warrant*, depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis, agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo, serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias, outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente.

6. Visita técnica (análise das reais condições de funcionamento)

- Entre os dias 04 e 05 de setembro de 2025 foi realizada visita técnica aos estabelecimentos comerciais e demais imóveis de titularidade da empresa Requerente. A visita se iniciou pela matriz da RD Comércio e Representações Ltda., com sede na Av. Perimetral Sudeste, n. 8875, Jardim Tropical, Município de Sorriso/MT, local em que é desenvolvida a atividade de comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos de solo.
- O representante da Administração Judicial foi recebido pelo Diretor Financeiro, Sr. Renan Morais Alesy e pelo Gerente Administrativo Geral, Sr. Diego Stasiak. Na oportunidade foi realizada reunião entre as partes, na qual os representantes da empresa traçaram um panorama de sua história, desde a fundação pelos antigos sócios. Relataram que atualmente a gestão da empresa é feita exclusivamente pela Sra. Caroline Rossato, filha da sócia majoritária Cátia Randon Rossato e sócia da Randon Participações Ltda (atual denominação de Rossato Participações Ltda).
- Foi informado que, em 2024, a empresa teve sua alteração no quadro de sócios, ocasião em que os Srs. Dilceu Rossato e Sérgio Adão Esteves deixaram o quadro societário, a qual passou a ter como sócios a Sra. Cátia Regina Randon e a *holding* Rossato Participações, atualmente denominada Randon Participações Ltda.
- Esclareceram que, quem realmente comandava a sociedade até o ano de 2024, era o Sr. Sérgio Adão Esteves, e que o Sr. Dilceu Rossato havia abandonado a gestão há, no mínimo, 10 anos, momento em que se dedicou à atividade do Grupo Safras.
- Em relação à operação, narraram que gira em torno da revenda de químicos, adubos, defensivos e sementes de soja e milho, os quais são oferecidos e vendidos aos clientes (produtores rurais) pelos consultores (vendedores exclusivos da RD).
- Informaram que os principais fornecedores são as empresas Bayer, Sumitomo e Rainbow. As sementes de soja e milho comercializadas são compradas da marca Agroeste (empresa do Grupo Bayer), mas também são utilizadas as da marca Attos para soja.
- Ressaltaram que a venda de sementes se dá majoritariamente pela operação de *barter*, em que a RD vende sementes ao produtor, que apresenta a contrapartida em grãos, mediante a emissão de Cédula de Produto Rural com liquidação física.

6. Visita técnica (análise das reais condições de funcionamento)

- A operação visa “amarrar” a atividade ao preço do grão comercializado.
- Já a venda de químicos, adubos e demais produtos, conforme narrado, se dá majoritariamente mediante contraprestação em dinheiro.
- Pontuaram que a venda de sementes é o que gera a maior margem líquida, calculada em cerca de 7%, enquanto os produtos possuem margem de 3%. Indicaram que os produtos e as sementes comercializadas são entregues pela própria empresa, de modo a evitar atrasos na entrega causados por terceiros, bem como para passar confiança ao produtor rural que compra os produtos.
- Em relação às causas da crise, delinearam que o pedido de recuperação judicial foi motivado por uma séria de fatores, principalmente a crise enfrentada pelo setor em que a revenda está inserida e a consequente inadimplência dos produtores rurais, principais clientes da operação, seja na revenda de produtos ou de sementes tratadas.
- Narraram que a empresa tomou medidas de modo a neutralizar a inadimplência, renegociando dívidas em que se verificava chance concreta de pagamento. Contudo, a inadimplência passou da média de 15 a 20 milhões anuais para cerca de 90 milhões de reais atualmente.
- Informaram que a ligação dos antigos sócios e dos atuais com a recuperação judicial do Grupo Safras, a qual foi divulgada amplamente na mídia, causou a redução drástica das vendas, bem como a perda da credibilidade. Ressaltaram que a perda de credibilidade levou ao faturamento atual de R$ 75 milhões, enquanto em um cenário ideal a empresa estaria faturando na casa dos R$ 140 milhões.
- Pontuaram que existem valores em aberto na casa dos 6 milhões de reais referentes aos produtores que se negam a pagar os produtos comprados da RD em razão da existência de valores pendentes pelo Núcleo Safras.
- Informaram que o crédito em favor da RD arrolado na recuperação judicial do Núcleo Safras, especificamente aquele devido pela Safras Armazéns Gerais, no valor de 100 milhões de reais, causou forte impacto no caixa da empresa e frustrou as expectativas com o lucro almejado na operação.
- Explicitaram que o valor decorre de cessões de crédito entabulada com produtores rurais, os quais possuíam créditos perante o Grupo Safras, e cederam os valores à R D, em troca de insumos para o desenvolvimento da safra.

6. Visita técnica (análise das reais condições de funcionamento)

- Indicaram que a negociação da operação com a Safras envolveu o fundo de investimento Flow, o qual estruturou toda a operação, e que havia prometido o pagamento do valor milionário por meio de aportes financeiros na casa dos 400 milhões de reais.
- Narraram que a operação resultaria em cerca de 15 milhões de reais de lucro à RD, e que a crise do Safras e a consequente inclusão da Requerente na recuperação judicial impactaram severamente no caixa, o que resultou no passivo arrolado em sua recuperação judicial.
- Explicitaram que, antes da crise do setor agrícola, a empresa se financiava por meio de capital próprio, tendo iniciado a captação de recursos com terceiros diante do agravamento da inadimplência dos clientes.
- Narraram que, antes da recuperação judicial foi buscado pela empresa a negociação de um plano de recuperação extrajudicial com a credora Bayer, tendo as tratativas avançado significativamente, contudo, setores internos da companhia credora impediram que a questão fosse resolvida fora de um contexto de recuperação judicial.
- Mencionaram que atualmente a empresa conta com 42 funcionários, sendo 29 contratados pelo regime CLT e 13 contratados por meio de contratos de pessoa jurídica – a maioria deles consultores de vendas.
- Após a reunião realizada, o representante da Administração Judicial vistoriou o prédio em que está situada a matriz, estabelecimento em que está localizada toda a operação administrativa, financeira, comercial e gerencial da RD. A estrutura conta com salas de trabalho e salas de reunião suficientes para o acomodamento de todos os funcionários, bem como para o recebimento de clientes.
- A estrutura é adequada e conta também com espaço de lazer com churrasqueira, mesa para refeições e mesa de sinuca.
- A matriz também possui pavilhões de armazenamento dos produtos comercializados, bem como pavilhão destinado à guarda dos veículos, os quais foram inspecionados por esta Auxiliar na oportunidade.
- Os galpões de armazenamento se encontravam atualmente vazios, com pouquíssimos produtos depositados. Os representantes da empresa informaram que o estoque se encontra baixo diante das dificuldades encontradas pela empresa. A fachada da empresa indica que a revenda é distribuidora autorizada da multinacional Bayer.

6. Visita técnica (análise das reais condições de funcionamento)

Fotos Matriz

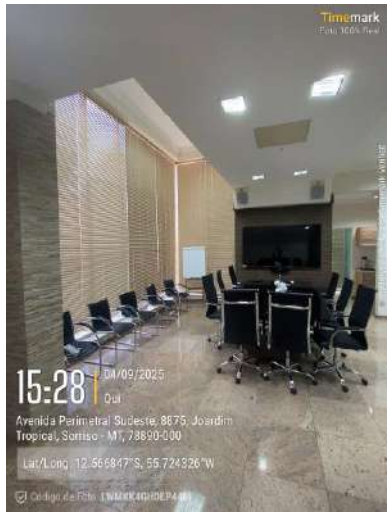

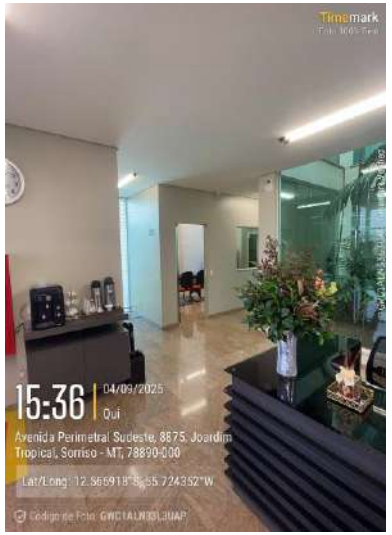

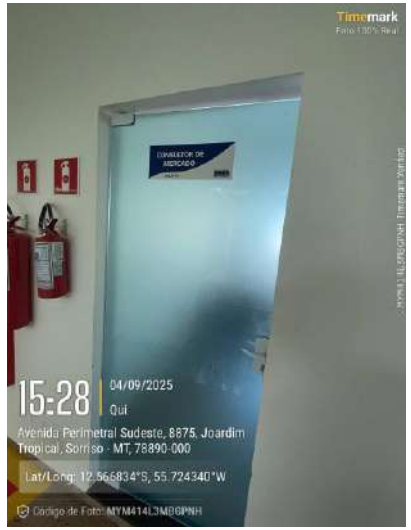

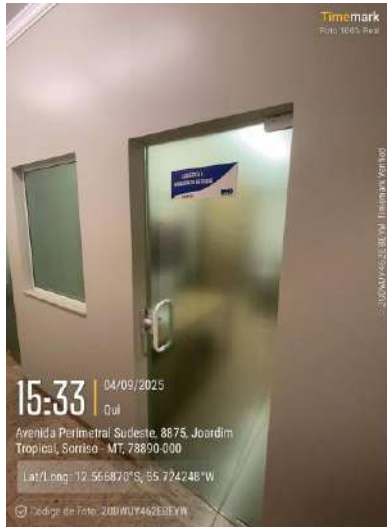

6. Visita técnica (análise das reais condições de funcionamento)

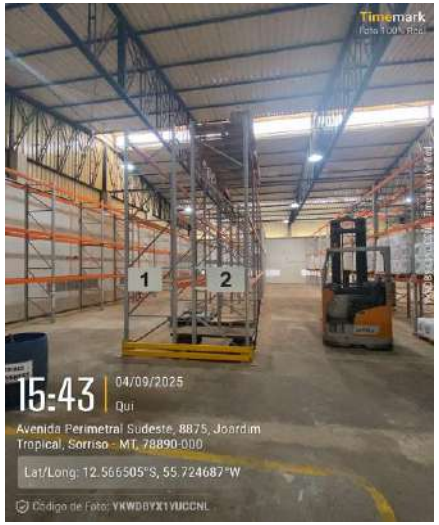

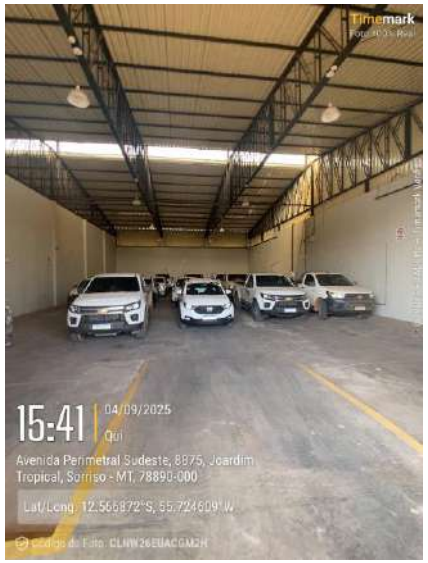

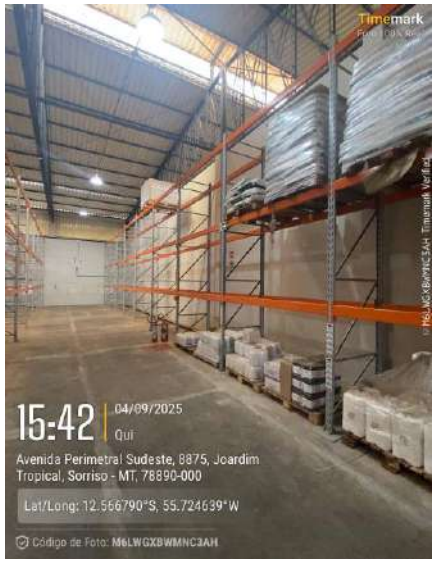

6. Visita técnica (análise das reais condições de funcionamento)

- Ainda no dia 04 de setembro, a Administração Judicial vistoriou a operação da filial n. 01, denominada RD Rossato TSI (Tratamento de Semente Industrial), localizada às margens da Rodovia MT242, em Sorriso/MT.
- No local a operação se concentra no tratamento de sementes destinadas à comercialização pela RD. A atividade iniciou no ano de 2023, e conta com área industrial, galpões de armazenamento com resfriamento (câmaras frias), sala para o setor administrativo, sala de reuniões (a qual também é utilizada para treinamento dos funcionários), casa para funcionários, espaço de lazer e horta.
- O estabelecimento possui planta com estrutura e maquinário de ponta, destinada ao beneficiamento de sementes de modo personalizado, ou seja, o produtor, principal cliente da RD, indica quais os produtos necessários para o desenvolvimento das sementes em sua área rural, e a RD os aplica nas sementes.
- Após passarem pelo beneficiamento, as sementes são armazenadas em *bags* e levadas para os galpões com resfriamento térmico, de modo a preservar o tratamento realizado.
- No dia da visita apenas um galpão se encontrava com bags de sementes de soja depositadas, enquanto o outro se encontrava vazio e com o resfriamento desligado.
- A estrutura também conta com gerador próprio e espaço suficiente para que os caminhões realizem a manobra dentro do pátio no momento do carregamento.
- Aos fundos do terreno, denominado Chácara Jatobá, está situada construção residencial, com quartos destinados a abrigar os funcionários que vêm de outras regiões. A estrutura também serve como espaço de lazer aos colaboradores.

6. Visita técnica (análise das reais condições de funcionamento)

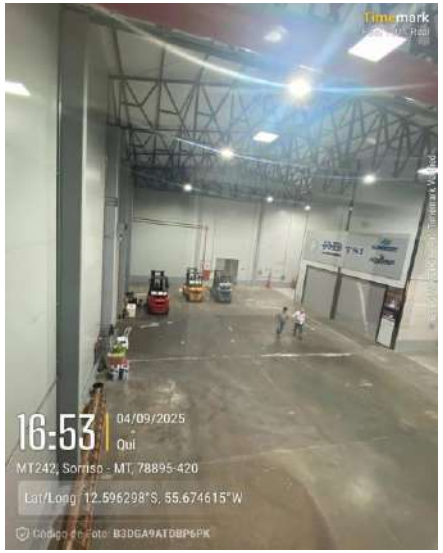

6. Visita técnica (análise das reais condições de funcionamento)

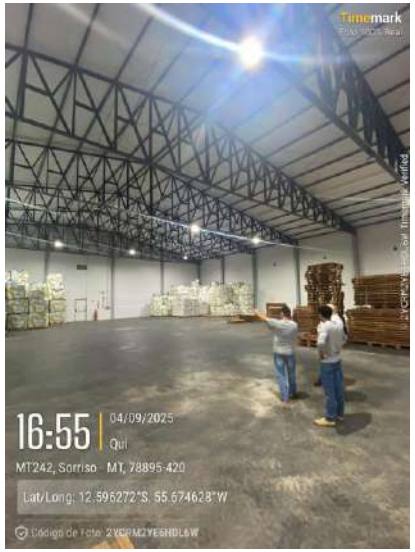

6. Visita técnica (análise das reais condições de funcionamento)

- Ao fim do dia 04 de setembro de 2025, a Administração Judicial vistoriou lote urbano de propriedade da empresa, localizado na Avenida Perimetral Noroeste, n. 1769, na cidade de Sorriso/MT, o qual foi adquirido de um cliente de modo a quitar sua dívida. O lote não possui qualquer benfeitoria, e a empresa não tem expectativas de venda, embora conste placa de vende-se.

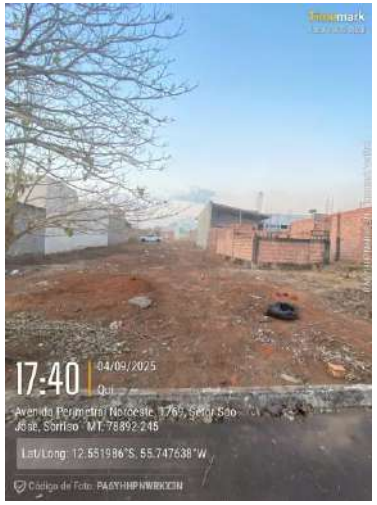

- No dia 05 de setembro de 2025, o representante da Administração Judicial se dirigiu à cidade de Ipiranga do Norte/MT, com vistas a averiguar dois lotes urbanos de propriedade da RD. Os lotes, de n. 20 e 21, estão localizados no condomínio residencial Golden Valle. O condomínio ainda se encontra em fase inicial de consolidação. Os lotes foram adquiridos de um cliente inadimplente, e, atualmente, não conta com benfeitoria.

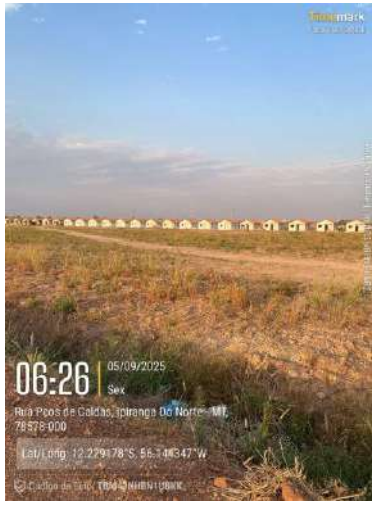

6. Visita técnica (análise das reais condições de funcionamento)

- Após a ida à Ipiranga do Norte/MT, o representante da Administração Judicial se deslocou até a cidade de Nova Ubiratã/MT, município em que a Requerente possui imóvel urbano localizado no Condomínio Sucupira. O condomínio é fechado e conta com pouquíssimas casas, todavia possui portaria e ruas já pavimentadas. O lote de propriedade da RD é o n. 40, localizado na Rua 2.

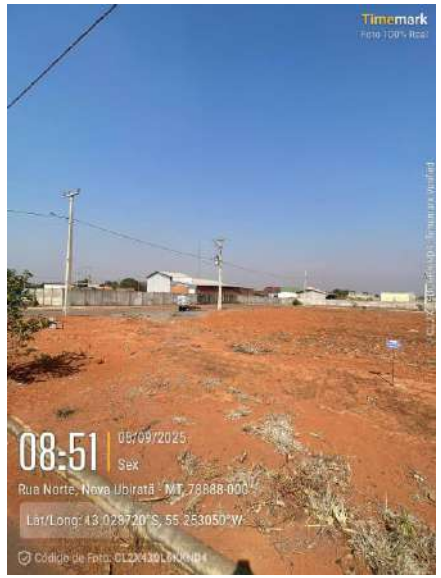

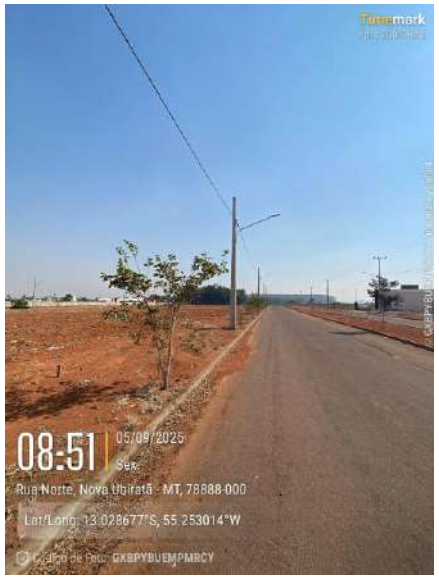

6. Visita técnica (análise das reais condições de funcionamento)

- De modo a finalizar a visita aos imóveis da empresa, esta Equipe vistoriou imóvel urbano localizado no município de Matupá/MT, no qual a Requerente está construindo (em fase final) a filial n. 02, destinada ao atendimento da região norte do Mato Grosso e o Pará. A obra se encontra em estágio avançado de finalização, e a estrutura construída lembra muito a matriz localizada em Sorriso/MT, com prédio destinado a receber as equipes dos setores administrativo, financeiros e vendas.

7. Principal estabelecimento

- O art. 3º da LREF dispõe que "é competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil".
- O conceito de "principal estabelecimento" é um conceito jurídico indeterminado. Portanto, trata-se de questão que deve ser decidida à luz do caso concreto, o que sempre demanda o exame de fatos e provas.
- De todo modo, a doutrina e jurisprudência concordam que o critério definidor é econômico, o qual não se confunde com o local da sede constante do contrato ou do estatuto social.
- Assim, o entendimento predominante aponta como critérios para a definição do principal estabelecimento o local onde (i) existe maior faturamento e/ou (ii) são exercidas as atividades mais relevantes da empresa ("centro das atividades") e/ou (iii) se encontram os seus principais ativos, ou seja, onde ela é mais expressiva em termos patrimoniais.
- A Requerente apontou Sorriso/MT, como o local do principal estabelecimento.
- Conforme informações colhidas no processo e durante a visita técnica, é possível constatar que a Requerente desenvolve suas atividades em Sorriso/MT. Na cidade, fica localizada a matriz, estabelecimento em que os setores administrativos, financeiros e comerciais se situam.
- De igual forma, a filial n. 01, denominada "RD Rossato TSI", estabelecimento em que as sementes comercializadas são tratadas e armazenadas antes de chegarem ao produtor, também se situa no município de Sorriso/MT.
- Desta forma, tem-se que Sorriso/MT é o principal estabelecimento.
- De acordo com a Resolução n. 10/2020/OE da Corregedoria-Geral da Justiça do TJMT, de 30/07/2020, a qual foi atualizada em 06/06/2024, a 4ª Vara Cível da Comarca de Sinop/MT possui competência para processar e julgar ações que versam, dentre outros temas, pedidos de recuperação judicial em que figure como parte pessoa física ou jurídica com domicílio comercial nas comarcas e município do Polo III – Região Centro/Norte do Estado de Mato Grosso, localidade em que está a cidade de Sorriso/MT.
- Logo, este Juízo é competente para o processamento da presente ação.

8. Comprovação do exercício da atividade

- A Lei 11.101/2005 estabelece, em seu art. 48, *caput*, um requisito para a admissibilidade do pedido recuperacional: o devedor deve exercer regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos no momento da do ajuizamento da ação. Este requisito temporal visa assegurar que a empresa ou o empresário em crise possui um histórico de atuação consolidado no mercado, conferindo maior probabilidade de êxito ao plano de recuperação e protegendo, assim, os interesses dos credores e a função social da atividade econômica.

- Nos termos do que define a doutrina, o exercício regular da atividade empresarial ocorre, para os empresários em geral, quando estes (i) estão registrados no Registro Público de Empresas Mercantis e (ii) mantêm escrituração contábil.

- Feitos tais esclarecimentos, passa-se, então, à análise do cumprimento do requisito referente ao exercício de atividade regular pelo prazo mínimo de dois anos.

- Houve a apresentação no processo:
  - Contrato particular de constituição de sociedade (Id. 205455827), que indica que a atividade teve início em 30/08/1989;
  - Demonstrações contábeis de 2021, 2022, 2023, 2024 e de janeiro a julho de 2025 (documentos anexos aos Id. 208943921 e 208943921).

- Assim sendo, tem-se que a Requerente, apresentou, objetivamente, os documentos que indicam a existência de atividade regular pelo período de 2 anos:

Documento	Preenchimento
Registro na Junta Comercial	
Demonstrações contábeis	

9. Empregados

- Conforme as informações disponibilizadas pela Requerente, em agosto/25, a empresa contava com **29** empregados ativos contratados sob regime CLT, sendo 23 na matriz e 6 na filial.

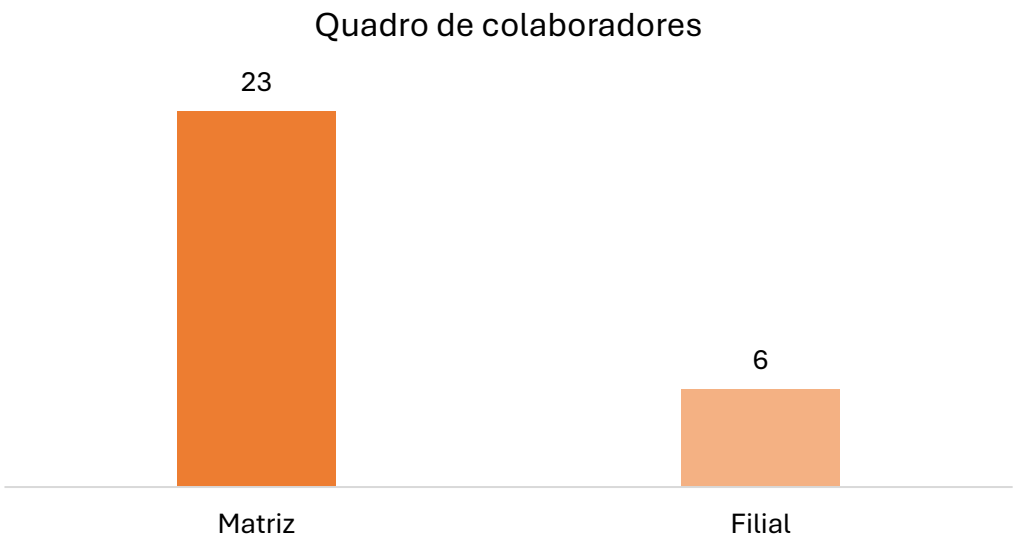

- O dispêndio mensal com proventos da matriz no referido mês foi de R$ 129,6 mil, enquanto os encargos totalizaram R$ 54,9 mil. A filial teve um total de R$ 28,6 mil registrado em proventos, e de R$ 11,8 mil em encargos. De forma consolidada, a Requerente registrou o total de R$ 224,8 mil referente a proventos + encargos.

- No que concerne aos prestadores de serviços Pessoas Jurídicas, foi fornecida a sua relação completa, demonstrando 13 colaboradores, todos alocados na Matriz, somando um dispêndio com salários de R$ 99,2 mil. A maior concentração estava no cargo de Consultor de Vendas, com 4 colaboradores e um salário total de R$ 24,5 mil.

Cargo	Número de colaboradores	Salário total (R$)
Consultor de Vendas	4	24.500,00
Promotor de Vendas	3	18.000,00
Diretor Financeiro	1	15.000,00
Coordenador Adm - TSI	1	11.000,00
Gerente Comercial - Matupa	1	10.000,00
Gerente Comercial - Sorriso	1	7.735,00
Analista de Crédito	1	7.000,00
Cosultor de Vendas	1	6.000,00
Total	**13**	**99.235,00**

10. Passivo concursal

- O passivo concursal da Requerente soma R$ 192.741.177,84 + US$ 9.525.159,05, distribuídos entre 2 credores da Classe II, 63 credores da Classe III e 3 da Classe IV. Abaixo se visualiza a composição dos valores por classe:

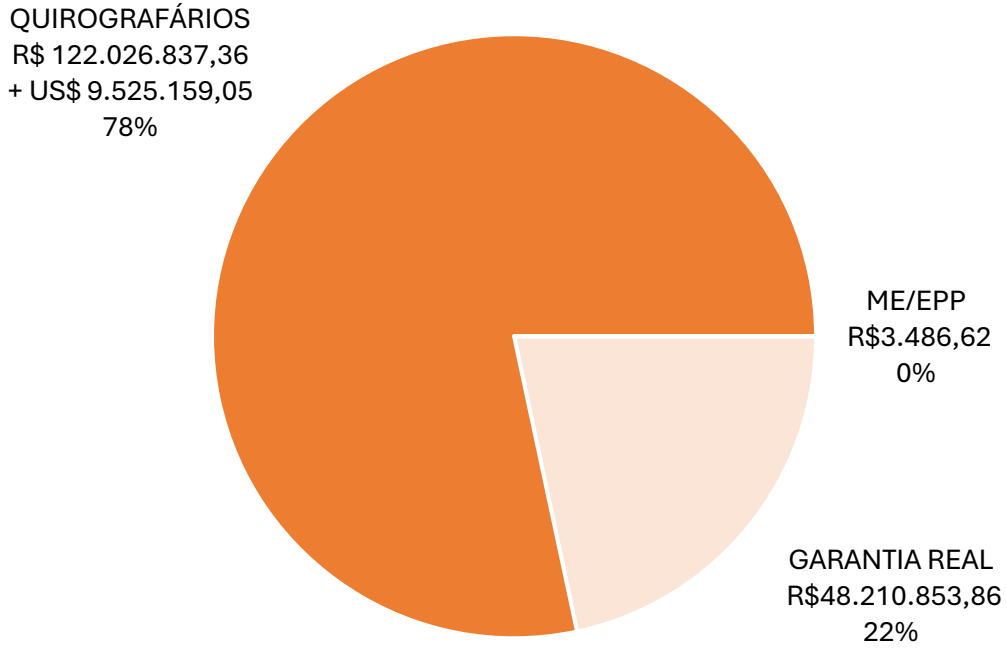

- Os 10 maiores credores representam 90,7% do crédito, e podem ser visualizados abaixo:

CLASSE	CREDOR	VALOR
QUIROGRAFÁRIOS	FIDIC AGRO CITI-BAYER	R$ 57.150.268,77
GARANTIA REAL	BAYER S A	R$ 39.352.240,03
QUIROGRAFÁRIOS	BANCO SANTANDER	R$ 31.402.517,50
QUIROGRAFÁRIOS	RAINBOW DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA	US$ 3.355.920,01
QUIROGRAFÁRIOS	SUMITOMO CHEMICAL BRASIL IND QUIMICA SA	US$ 2.019.972,89
QUIROGRAFÁRIOS	COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB	R$ 10.634.223,06
QUIROGRAFÁRIOS	CCAB AGRO S.A.	US$1.676.334,52
QUIROGRAFÁRIOS	UPL DO BRASIL INDUSTRIA E COM. DE INSUMO	R$ 8.915.582,01
GARANTIA REAL	MONSANTO DO BRASIL LTDA	R$ 8.858.613,83
QUIROGRAFÁRIOS	GREEN PLACE COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	US$1.221.512,90

11. Passivo extraconcursal

- No que se refere ao passivo extraconcursal, a Requerente informou somente um valor devido ao Banco BTG Pactual S.A., na monta de R$ 22,5 milhões, o qual se encontra reconhecido na documentação contábil fornecida para junho/25.
- Com relação às CNDs, a Requerente apresentou a certidão negativa do município de Sorriso/MT, além de certidão positiva com efeito de negativa para o Estado de Mato Grosso. Com relação à sua certidão federal, a empresa forneceu somente o seu relatório e-CAC:

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO

Por meio do e-CAC - CNPJ do certificado: 33.073.438/0001-59

02/09/2025 15:30:57

Página: 1 / 1

CNPJ: 33.073.438 - R D COM E REPRESENTACOES LTDA

Dados Cadastrais da Matriz

CNPJ: 33.073.438/0001-59
UA de Domicílio: ARF SINOP-MT **Código da UA:** 01.301.07
Endereço: AV SUDESTE,8875
Bairro: JARDIM TROPICAL **CEP:** 78894-200 **Município:** SORRISO **UF:** MT
Responsável: 488.567.891-91 - CATIA REGINA RANDON
Situação: ATIVA
Natureza Jurídica: 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA **Data de Abertura:** 01/09/1989
CNAE: 4683-4/00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo
Porte da Empresa: DEMAIS **PJ Acompanhamento Diferenciado em** 2025

Sócios e Administradores

CPF/CNPJ	Nome	Qualificação	Situação Cadastral	Cap. Social	Cap. Votante
53.023.802/0001-83	RANDON PARTICIPACOES LTDA	SÓCIO	ATIVA	3,06%	
		CPF Representante Legal: 488.567.891-91		**Qualif. Resp.:** ADMINISTRADOR	
488.567.891-91	CATIA REGINA RANDON	SÓCIO-ADMINISTRADOR	REGULAR	96,94%	

Certidão Emitida

CNPJ: 33.073.438/0001-59
Certidão Negativa: A9EC.016F.2638.5B60 **Emissão:** 25/08/2025 **Data de Validade:** 21/02/2026

Diagnóstico Fiscal na Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Não foram detectadas pendências/exigibilidades suspensas nos controles da Receita Federal e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Final do Relatório

- Contudo, entende-se que tal informação não atende ao que dispõe a LREF, conforme será abordado em seguida.

12. Dimensões do art. 47

Item a ser verificado	Preenchimento	Observações
Existe receita operacional vinculada à atividade empresarial?		Sim, as demonstrações financeiras apresentadas indicam a existência de faturamento.
A estrutura física utilizada pela Requerente é adequada para o desenvolvimento da atividade?		Através da visita técnica foi possível concluir que a Requerente está desenvolvendo suas atividades normalmente, tendo estrutura física suficiente ao exercício da atividade, seja na matriz ou na filial.
A Requerente dispõe de ativos em quantidade suficiente para continuar desenvolver sua atividade?		Durante a visita técnica foi possível constatar que há estrutura física necessária para a atividade, com estabelecimento comercial apto para acomodar a área financeira, administrativa e de vendas, tendo a matriz e a filial estrutura para armazenar os produtos e as sementes comercializadas.
Os ativos destinados ao desenvolvimento da atividade principal estão em estado adequado?		Constatou-se na visita que todos os bens presentes nos locais estavam em bom estado de conservação, e de acordo com as normas técnicas para o armazenamento de defensivos agrícolas e sementes. Ademais, a filial 01 conta com estrutura destinada ao tratamento de sementes e armazenamento em câmaras frias, de modo a conservar o tratamento realizado.
O número atual de funcionários permite que a entidade continue a desenvolver sua atividade?		Sim, a documentação apresentada ao Id. 205457592, indica a existência de 29 funcionários contratados pelo regime CLT. Já os documentos encaminhados administrativamente indicam a existência de 13 fundiários contratados pelo regime PJ.

13. Dimensões do art. 48 e 48-A

Fundamento legal	Item a ser verificado	Referência	Preenchimento	Observações
Art. 48, caput	Desenvolvimento de atividade regular há mais de 2 anos	Id. 205455827. Informações colhidas na visita técnica		O ato constitutivo, alterações contratuais e certidão emitida pela JUCEMAT comprovam que a Requerente iniciou suas atividades em 16 de agosto de 1989. As demonstrações contábeis também indicam a existência de receita atrelada à atividade.
Art. 48, I	Não ter sido falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes	Id. 205455829.		Foi apresentada certidão positiva de distribuição de ações de falência, concordata, recuperação judicial.
Art. 48, II e III	Não ter, há menos de 5 anos, obtido concessão de recuperação judicial ordinária ou especial para ME e EPP	Id. 205455829.		Foi apresentada certidão positiva de distribuição de ações de falência, concordata, recuperação judicial.
Art. 48, IV	Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos na LREF	Ids. 209354514 e 209354519		Foram apresentação declarações, assinadas por Cátia Regina Randon e Rossato Participações, em que declaram não terem sido condenados por qualquer crime da LREF.
Art. 48-A	Formação e o funcionamento do conselho fiscal, caso se trate de companhia aberta	-	Não se aplica	Por não se tratar de companhia aberta, a regra não é aplicável.

14. Dimensões do art. 51

Fundamento legal	Item a ser verificado	Referência	Preenchimento	Observações
Art. 51, I	Exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira	Id. 205455835		As causas da crise constam descritas tanto na petição inicial como no documento apresentado ao Id 205455835
Art. 51, II, “a”	Balanço patrimonial dos 3 últimos exercícios e o levantado especialmente para instruir o pedido	Ids. 208948781, 208948790, 208949651, 208949656 e 208949663		Foram acostados os Balanços Patrimoniais relativos aos exercícios de 2021, 2022, 2023 e 2024 e os balancetes de 2025, contudo estes não contam com assinatura da sócia-administradora e do contador responsável.
Art. 51, II, “b”	Demonstrações de resultados acumulados dos 3 últimos exercícios e o levantado especialmente para instruir o pedido	Ids. 208952278, 208952283, 208953694, 208952269, 209354535 e 209355841		A Requerente acostou o DRE acumulado de 2022, 2023, 2024 e 2025.
Art. 51, II, “c”	Demonstração do resultado desde o último exercício social	Id. 209355841		Foi apresentado o DRE de 2025.
Art. 51, II, “d”	Relatório gerencial de fluxo de caixa e sua projeção	Ids. 208945633, 208949676, 208951107, 208951112, 208951135 e 208949672		Foi apresentada projeção de fluxo de caixa.
Art. 51, II, “e”	Descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito	Id. 207890454		A Requerente declarou que a empresa não compõe grupo econômico.

14. Dimensões do art. 51

Fundamento legal	Item a ser verificado	Referência	Preenchimento	Observações
Art. 51, III	Relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos	Ids. 209354522, 209354523		Foi apresentada a lista de créditos sujeitos. Quanto ao crédito não sujeito, consta apenas o crédito devido ao Banco Pactual, não contemplando os créditos tributários.
Art. 51, IV	Relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento	Id. 205457592.		A Requerente apresentou relação que indica a existência de três 29 funcionários registrados. Administrativamente foi encaminhada relação de 13 funcionários PJ.
Art. 51, V	Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores	Id. 205455827		A Requerente acostou aos autos as alterações contratuais, atos constitutivos e certidões simplificadas da matriz e da filial.
Art. 51, VI	Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor	Ids. 205457602, 205457603, 209354525		Foi apresentada relação de bens particulares da sócia Cátia Regina Randon e as declarações de imposto de renda da sócia Cátia Regina Randon

14. Dimensões do art. 51

Fundamento legal	Item a ser verificado	Referência	Preenchimento	Observações
Art. 51, VII	Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras	Ids. 209354529, 209354532 e 209354533		A Requerente apresentou os extratos bancários.
Art. 51, VIII	Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial	Ids. 205457595 e 209354527.		A Requerente apresentou as certidões da matriz e da filial.
Art. 51, IX	Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados	Id. 205457596		A Requerente apresentou declaração de inexistências de ações arbitrais, bem como relação de ações judiciais.
Art. 51, X	Relatório detalhado do passivo fiscal	Id. 205457598		A Requerente apresentou certidão negativa de débitos relativos à da União (Fl. 1), certidão positiva com efeitos de negativa de débitos geridos pela Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Mato Grosso (Fl. 2) e certidão positiva com efeitos de negativa fornecida pela Prefeitura de Sorriso/MT (Fls. 3-4).

14. Dimensões do art. 51

Fundamento legal	Item a ser verificado	Referência	Preenchimento	Observações
Art. 51, XI	Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 da LREF	Ids. 208451274 e 208451275		A Requerente apresentou relação de bens móveis e imóveis. Quanto aos negócios, jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 da LREF, encaminharam o contrato entabulado com o banco BTG administrativamente.

15. Análise das demonstrações econômico-financeiras

a) Ativo

BALANÇO PATRIMONIAL	DEZ/21	DEZ/22	DEZ/23	DEZ/24	JUN/25
ATIVO CIRCULANTE	**64.452.776**	**155.035.672**	**208.008.962**	**290.054.279**	**319.303.681**
DISPONIBILIDADES	2.808.193	4.331.684	24.193.490	21.527.175	20.882.829
CLIENTES	61.644.583	150.703.988	176.054.157	255.941.049	285.834.797
ESTOQUES	-	-	7.761.315	12.586.055	12.586.055
ATIVO NAO-CIRCULANTE	**60.000**	**1.749.603**	**2.309.603**	**6.644.103**	**7.579.019**
OUTROS CRÉDITOS	60.000	1.749.603	1.809.603	5.644.103	6.579.019
INVESTIMENTOS	-	-	500.000	1.000.000	1.000.000
TOTAL DO ATIVO	**64.512.776**	**156.785.275**	**210.318.565**	**296.698.382**	**326.882.700**

O Ativo representa o conjunto de bens e direitos detidos pela empresa em determinada data, sendo estruturado de forma a evidenciar os recursos que poderão gerar benefícios econômicos futuros. Divide-se em Ativo Circulante e Não Circulante, conforme a liquidez dos elementos que o compõem. A adequada identificação, classificação e avaliação dos saldos patrimoniais permite analisar a capacidade operacional, o grau de liquidez e o potencial de continuidade das atividades empresariais.

No intervalo de dezembro/21 a dezembro/24, percebeu-se um acréscimo de 359,9%, passando de R$ 64,5 milhões para R$ 290,1 milhões. Entre o fechamento de 2024 e junho/25, ocorreu novo aumento, de R$ 29,2 milhões, finalizando a competência com saldo de R$ 319,3 milhões.

O maior acréscimo verificado foi de R$ 194,3 milhões em “Clientes”, no intervalo de dezembro/21 a junho/25. Apesar de a conta ser apresentada de forma sintética, foi enviado administrativamente à Administração Judicial o relatório de contas a receber e contas recebidas para o período analisado. Quando confrontados com os balanços, esses relatórios evidenciam diferenças que somam mais de R$ 106,7 milhões, praticamente concentradas na filial, onde, desde os primeiros registros contábeis de receita (2023), não existem recebimentos lançados. Esse cenário contrasta com o relatório de contas recebidas que, em análise parcial por amostragem, evidencia que mais de R$ 97 milhões dessas notas foram baixadas como quitadas entre 2023 e 2025. Questionada sobre os lançamentos da filial, a contabilidade da Requerente informou que toda a escrituração da empresa havia sido refeita de 2021 a 2025 com base na conciliação de extratos bancários, o que indica a ausência de movimentações financeiras de outras contas bancárias não contempladas nos documentos anexados ao processo.

15. Análise das demonstrações econômico-financeiras

a) Ativo

BALANÇO PATRIMONIAL	DEZ/21	DEZ/22	DEZ/23	DEZ/24	JUN/25
ATIVO CIRCULANTE	**64.452.776**	**155.035.672**	**208.008.962**	**290.054.279**	**319.303.681**
DISPONIBILIDADES	2.808.193	4.331.684	24.193.490	21.527.175	20.882.829
CLIENTES	61.644.583	150.703.988	176.054.157	255.941.049	285.834.797
ESTOQUES	-	-	7.761.315	12.586.055	12.586.055
ATIVO NAO-CIRCULANTE	**60.000**	**1.749.603**	**2.309.603**	**6.644.103**	**7.579.019**
OUTROS CRÉDITOS	60.000	1.749.603	1.809.603	5.644.103	6.579.019
INVESTIMENTOS	-	-	500.000	1.000.000	1.000.000
TOTAL DO ATIVO	**64.512.776**	**156.785.275**	**210.318.565**	**296.698.382**	**326.882.700**

Ainda assim, constatou-se que parte do crescimento decorre de registros relacionados aos Núcleos Randon e Safras. No pedido de recuperação judicial dos referidos Núcleos, a R D foi listada como credora em R$ 107,2 milhões, distribuídos entre valores vinculados a Cátia Regina Randon Rossato, Caroline Rossato, Dilceu Rossato e Safras Indústria e Comércio de Biocombustíveis. Ao confrontar esses números com os relatórios contábeis da R D, verificou-se que R$ 91,9 milhões foram localizados no relatório de contas a receber, enquanto R$ 1,8 milhão aparece vinculado à cliente Carla Cella Prado da Silva. Nesse último caso, trata-se de um adiantamento, mas não foi possível identificar reflexo contábil correspondente, uma vez que não há saldo evidenciado em contas específicas de "Adiantamentos" nos demonstrativos. Além disso, permanece uma diferença de aproximadamente R$ 5,2 milhões cuja origem e classificação contábil não foram identificadas. Ademais, os valores vinculados a Cátia, Caroline e Dilceu não tiveram suas origens esclarecidas – seja por nota fiscal de saída, contrato ou outro documento – tampouco foi localizada a classificação contábil utilizada.

As rubricas "Estoques" e "Investimentos" (Não-Circulante) foram criadas em 2023, com saldos de R$ 7,8 milhões e R$ 500 mil, respectivamente, tendo aumento nos valores de R$ 4,8 milhões e R$ 500 mil até o final do período em tela. Os "Estoques" eram compostos unicamente por "Mercadorias para revenda", sendo R$ 11,5 milhões alocados na matriz, com apenas três lançamentos, e um registro único de R$ 1,1 milhão, na filial. Chama atenção, contudo, a ausência dessa conta no balancete da filial em 2023, mesmo havendo saldos expressivos demonstrados em relatório Kardex – relatório gerencial que detalha as movimentações de entrada, saída e saldo de cada item de estoque. Além disso, o saldo evidenciado nos balanços diverge em cerca de R$ 2,8 milhões em relação aos valores apresentados nos relatórios de estoque fornecidos, indicando inconsistências a serem esclarecidas. Já na matriz, a conta "Estoques" passou a constar em 2023 e apresentou saldos de R$ 7,8 milhões em 2023 e R$ 3,7 milhões em 2024, ainda que existam notas fiscais de entrada emitidas em períodos anteriores.

15. Análise das demonstrações econômico-financeiras

a) Ativo

BALANÇO PATRIMONIAL	DEZ/21	DEZ/22	DEZ/23	DEZ/24	JUN/25
ATIVO CIRCULANTE	**64.452.776**	**155.035.672**	**208.008.962**	**290.054.279**	**319.303.681**
DISPONIBILIDADES	2.808.193	4.331.684	24.193.490	21.527.175	20.882.829
CLIENTES	61.644.583	150.703.988	176.054.157	255.941.049	285.834.797
ESTOQUES	-	-	7.761.315	12.586.055	12.586.055
ATIVO NAO-CIRCULANTE	**60.000**	**1.749.603**	**2.309.603**	**6.644.103**	**7.579.019**
OUTROS CRÉDITOS	60.000	1.749.603	1.809.603	5.644.103	6.579.019
INVESTIMENTOS	-	-	500.000	1.000.000	1.000.000
TOTAL DO ATIVO	**64.512.776**	**156.785.275**	**210.318.565**	**296.698.382**	**326.882.700**

Outro ponto relevante diz respeito à forma de contabilização das compras, que em diversos casos aparecem debitadas diretamente em "Custos das Mercadorias Vendidas" e creditadas em uma conta intitulada "Empréstimos Matriz". Tal procedimento não encontra respaldo normativo, já que compras de mercadorias para revenda ou para futura comercialização devem transitar pela conta de estoques. A centralização dos registros na matriz, sem reflexo na filial, tampouco tem amparo contábil, ainda que seja obrigatória a consolidação de matriz e filial para fins de elaboração das demonstrações financeiras.

Ademais, as "Disponibilidades" tiveram um incremento de R$ 18,1 milhões no período, especialmente relacionado a valores de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC), alocados em "Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata".

Já a rubrica "Outros Créditos", que saltou de R$ 60 mil para R$ 6,6 milhões, era composta por valores repassados à Rossato Participações Ltda. (R$ 1,6 milhão) e por "Empréstimos a Terceiros" (R$ 5 milhões), distribuídos entre Veronica Rossato, Thais Maiara Correa Rossato, Luiz Eduardo Randon Rossato e a empresa C.R.R. Morais Ltda. Esse ponto merece atenção em razão de Rossato Participações e Luiz Eduardo constarem no polo ativo do processo de recuperação judicial dos Núcleos Randon e Safras.

Processo nº 1007134-62.2025.8.11.0015
Requerentes: Safras Armazéns Gerais Ltda, Safras Agroindústria S/A, Safras Indústria e Comércio de Biocombustíveis Ltda, RD Armazéns Gerais Ltda, Armazéns e Cerealista Guarita Ltda, D&p Participações Ltda, Agro Rossato Ltda, Rossato Participações Ltda, Pedro de Moraes Filho, Dilceu Rossato, Catia Regina Randon, Caroline Randon Rossato Morais, Luiz Eduardo Randon Rossato, Renan Alesy Morais e Stella Mari Bonatto Moraes

Processo nº 1007134-62.2025.8.11.0015
Requerentes: Safras Armazéns Gerais Ltda, Safras Agroindústria S/A, Safras Indústria e Comércio de Biocombustíveis Ltda, RD Armazéns Gerais Ltda, Armazéns e Cerealista Guarita Ltda, D&p Participações Ltda, Agro Rossato Ltda, Rossato Participações Ltda, Pedro de Moraes Filho, Dilceu Rossato, Catia Regina Randon, Caroline Randon Rossato Morais, Luiz Eduardo Randon Rossato, Renan Alesy Morais e Stella Mari Bonatto Moraes

15. Análise das demonstrações econômico-financeiras

a) Ativo

BALANÇO PATRIMONIAL	DEZ/21	DEZ/22	DEZ/23	DEZ/24	JUN/25
ATIVO CIRCULANTE	**64.452.776**	**155.035.672**	**208.008.962**	**290.054.279**	**319.303.681**
DISPONIBILIDADES	2.808.193	4.331.684	24.193.490	21.527.175	20.882.829
CLIENTES	61.644.583	150.703.988	176.054.157	255.941.049	285.834.797
ESTOQUES	-	-	7.761.315	12.586.055	12.586.055
ATIVO NAO-CIRCULANTE	**60.000**	**1.749.603**	**2.309.603**	**6.644.103**	**7.579.019**
OUTROS CRÉDITOS	60.000	1.749.603	1.809.603	5.644.103	6.579.019
INVESTIMENTOS	-	-	500.000	1.000.000	1.000.000
TOTAL DO ATIVO	**64.512.776**	**156.785.275**	**210.318.565**	**296.698.382**	**326.882.700**

Apesar dos balanços patrimoniais não evidenciarem a existência do grupo “Imobilizado”, foi identificada, no exercício de 2024, a emissão da NF nº 774 para o CNPJ da filial, referente à aquisição de um Pulverizador Autopropelido Kuhn, modelo Fighter 2500, no valor de R$ 566.378,22. Não foram localizados registros de cancelamento ou devolução dessa nota, tampouco a devida contabilização no ativo imobilizado. Ao contrário, verificou-se lançamento a débito em “Custos das Mercadorias Vendidas” e crédito em “Empréstimos Matriz”. No relatório de contas a pagar não constam valores em aberto para o fornecedor da operação; entretanto, no relatório de contas pagas, foi identificada a NF nº 777, no mesmo valor, emitida pela matriz e registrada como quitada. Ainda assim, não foram identificados registros contábeis, seja na matriz ou na filial, que evidenciem a efetiva aquisição do bem, o que compromete a adequada representação patrimonial da empresa.

15. Análise das demonstrações econômico-financeiras

b) Passivo

BALANÇO PATRIMONIAL	DEZ/21	DEZ/22	DEZ/23	DEZ/24	JUN/25
PASSIVO CIRCULANTE	**43.160.248**	**50.643.638**	**102.076.318**	**256.820.158**	**345.532.319**
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	11.878.489	26.063.897	96.566.603	237.315.350	223.304.245
FORNECEDORES	31.157.536	24.437.742	5.379.195	19.315.072	122.036.310
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	92.242	68.823	130.520	146.771	120.476
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS	31.981	73.176	-	42.965	71.288
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**21.352.528**	**106.141.637**	**108.242.247**	**39.878.224**	**(18.649.619)**
CAPITAL SOCIAL	31.000	31.000	31.000	31.000	31.000
LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS	(87.495)	21.064.960	106.140.284	101.706.072	27.261.182
LUCROS/PREJUÍZOS DO EXERCÍCIO	21.409.023	85.045.677	2.070.963	(61.858.848)	(45.941.802)
TOTAL DO PASSIVO	**64.512.776**	**156.785.275**	**210.318.565**	**296.698.382**	**326.882.700**

O Passivo representa as obrigações da empresa resultantes de eventos passados, cuja quitação demandará recursos. É classificado conforme o prazo de exigibilidade, em Circulante e Não Circulante. Sua análise permite avaliar o nível de endividamento, a capacidade de pagamento e a estrutura de financiamento da empresa.

Tal como observado no Ativo, os valores do Passivo da Requerente demonstraram acréscimo de R$ 302,4 milhões entre o final de 2021 e junho/25. No período mencionado, a rubrica “Empréstimos e Financiamentos” aumentou em R$ 211,4 milhões, vinculados principalmente a valores tomados junto ao Banco BTG Pactual S.A. (R$ 22,5 milhões), relacionado como crédito extraconcursal na lista de credores, e ao Banco Santander (R$ 31,4 milhões) e FIDIC Agro Citi – Bayer (R$ 57,2 milhões), ambos listados como créditos concursais.

Nesse mesmo agrupamento foram registrados ainda R$ 97,9 milhões sob a conta “Empréstimos Matriz”, que, na prática, correspondem a compras de mercadorias para revenda realizadas pelo CNPJ da filial. Tais notas deveriam estar registradas com contrapartida no agrupamento “Fornecedores”, sendo cada lançamento vinculado ao respectivo fornecedor emitente. Ressalta-se que essas notas não têm como emitente o CNPJ da matriz, tampouco apresentam natureza de operação que justificasse tratamento distinto, como remessa, retorno ou transferência de mercadorias, razão pela qual a classificação como passivo financeiro não encontra respaldo contábil.

15. Análise das demonstrações econômico-financeiras

b) Passivo

BALANÇO PATRIMONIAL	DEZ/21	DEZ/22	DEZ/23	DEZ/24	JUN/25
PASSIVO CIRCULANTE	**43.160.248**	**50.643.638**	**102.076.318**	**256.820.158**	**345.532.319**
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	11.878.489	26.063.897	96.566.603	237.315.350	223.304.245
FORNECEDORES	31.157.536	24.437.742	5.379.195	19.315.072	122.036.310
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	92.242	68.823	130.520	146.771	120.476
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS	31.981	73.176	-	42.965	71.288
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**21.352.528**	**106.141.637**	**108.242.247**	**39.878.224**	**(18.649.619)**
CAPITAL SOCIAL	31.000	31.000	31.000	31.000	31.000
LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS	(87.495)	21.064.960	106.140.284	101.706.072	27.261.182
LUCROS/PREJUÍZOS DO EXERCÍCIO	21.409.023	85.045.677	2.070.963	(61.858.848)	(45.941.802)
TOTAL DO PASSIVO	**64.512.776**	**156.785.275**	**210.318.565**	**296.698.382**	**326.882.700**

Também merece destaque o acréscimo de R$ 90,9 milhões em “Fornecedores” no período analisado. Os maiores saldos referem-se às empresas Bayer S.A. (R$ 39,4 milhões), Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda. (R$ 18,5 milhões), Sumitomo Chemical Brasil Ind. Química S.A. (R$ 11,1 milhões) e CCAB Agro S.A. (R$ 9,2 milhões), todas listadas como credores da Recuperação Judicial – sendo que as três últimas estão apresentadas em dólar, em virtude de dívidas contraídas em moeda estrangeira. Entretanto, ao confrontar o saldo do balanço para esse agrupamento com o relatório de contas a pagar, observa-se uma diferença de mais de R$ 107,8 milhões. Parte dessa divergência se refere à filial, cujo relatório de contas a pagar aponta um montante de R$ 18,8 milhões, enquanto os relatórios contábeis não evidenciam sequer a existência de contas a pagar junto a fornecedores. Já na matriz, a diferença identificada entre relatório e balanço é da ordem de R$ 88,7 milhões. Destaca-se ainda que o relatório de contas a pagar contempla valores adiantados com sinal negativo – que, contabilmente, possuem classificação distinta –, mas não foram localizadas rubricas específicas para adiantamentos nos relatórios contábeis. Sem esses valores negativos, a diferença entre relatórios e balancetes seria ainda mais acentuada, dado que os mesmos impactam como redutores no saldo final.

15. Análise das demonstrações econômico-financeiras

b) Passivo

BALANÇO PATRIMONIAL	DEZ/21	DEZ/22	DEZ/23	DEZ/24	JUN/25
PASSIVO CIRCULANTE	**43.160.248**	**50.643.638**	**102.076.318**	**256.820.158**	**345.532.319**
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	11.878.489	26.063.897	96.566.603	237.315.350	223.304.245
FORNECEDORES	31.157.536	24.437.742	5.379.195	19.315.072	122.036.310
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	92.242	68.823	130.520	146.771	120.476
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS	31.981	73.176	-	42.965	71.288
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**21.352.528**	**106.141.637**	**108.242.247**	**39.878.224**	**(18.649.619)**
CAPITAL SOCIAL	31.000	31.000	31.000	31.000	31.000
LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS	(87.495)	21.064.960	106.140.284	101.706.072	27.261.182
LUCROS/PREJUÍZOS DO EXERCÍCIO	21.409.023	85.045.677	2.070.963	(61.858.848)	(45.941.802)
TOTAL DO PASSIVO	**64.512.776**	**156.785.275**	**210.318.565**	**296.698.382**	**326.882.700**

Outro ponto de atenção recai sobre os registros tributários. Na DRE da matriz foram identificadas contas específicas de PIS e COFINS, com movimentação apenas a partir do final de 2022, alocadas em “Despesas Administrativas” (subgrupo “Impostos, Taxas e Contribuições”). Caso tais lançamentos se refiram a impostos incidentes sobre a receita bruta, a classificação não se encontra adequada conforme as normas contábeis vigentes, ainda que a contrapartida no passivo esteja correta. Além dessas, foram localizadas contas intituladas “Taxas Diversas Federais”, “Taxas Diversas Estaduais” e “Taxas Diversas Municipais”, registradas desde 2021. Nessas contas são evidenciados, respectivamente, recolhimentos de IR sobre folha de pagamento, CSRF (Contribuições Sociais Retidas na Fonte), IR sobre serviços prestados por pessoa jurídica, IRPJ e CSLL; pagamentos de ICMS; e, possivelmente, de ISSQN – embora, neste último caso, não haja detalhamento suficiente nos históricos que permita confirmar a natureza exata. Tais registros têm sido lançados diretamente no DRE, com contrapartida em “Disponibilidades”, o que indica adoção de regime de caixa em detrimento do regime de competência, vedado pelas normas contábeis e pela legislação aplicável às empresas sujeitas ao Lucro Real.

15. Análise das demonstrações econômico-financeiras

b) Passivo

BALANÇO PATRIMONIAL	DEZ/21	DEZ/22	DEZ/23	DEZ/24	JUN/25
PASSIVO CIRCULANTE	**43.160.248**	**50.643.638**	**102.076.318**	**256.820.158**	**345.532.319**
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	11.878.489	26.063.897	96.566.603	237.315.350	223.304.245
FORNECEDORES	31.157.536	24.437.742	5.379.195	19.315.072	122.036.310
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	92.242	68.823	130.520	146.771	120.476
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS	31.981	73.176	-	42.965	71.288
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**21.352.528**	**106.141.637**	**108.242.247**	**39.878.224**	**(18.649.619)**
CAPITAL SOCIAL	31.000	31.000	31.000	31.000	31.000
LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS	(87.495)	21.064.960	106.140.284	101.706.072	27.261.182
LUCROS/PREJUÍZOS DO EXERCÍCIO	21.409.023	85.045.677	2.070.963	(61.858.848)	(45.941.802)
TOTAL DO PASSIVO	**64.512.776**	**156.785.275**	**210.318.565**	**296.698.382**	**326.882.700**

Paralelamente, no que se refere às notas fiscais de entrada, não foi possível identificar qualquer contabilização dos impostos incidentes. Questiona-se, assim, se haveria amparo legal para esse tratamento ou se a ausência decorre de falha de parametrização do sistema, que teria deixado de importar os tributos destacados nas notas. Importa frisar que os relatórios da filial não contemplam qualquer registro de tributos sobre receitas ou compras de mercadorias, o que compromete a fidedignidade da apuração dos resultados.

Nesse contexto, ressalta-se ainda que boa parte dos reflexos desses lançamentos deveria estar representada também no grupo “Obrigações Tributárias” do Passivo, ou até mesmo, se aplicável, em um grupo do Ativo intitulado “Impostos a Recuperar/Compensar”. Contudo, a análise dos relatórios não evidencia a adequada segregação desses efeitos.

15. Análise das demonstrações econômico-financeiras

b) Passivo

BALANÇO PATRIMONIAL	DEZ/21	DEZ/22	DEZ/23	DEZ/24	JUN/25
PASSIVO CIRCULANTE	**43.160.248**	**50.643.638**	**102.076.318**	**256.820.158**	**345.532.319**
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	11.878.489	26.063.897	96.566.603	237.315.350	223.304.245
FORNECEDORES	31.157.536	24.437.742	5.379.195	19.315.072	122.036.310
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	92.242	68.823	130.520	146.771	120.476
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS	31.981	73.176	-	42.965	71.288
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**21.352.528**	**106.141.637**	**108.242.247**	**39.878.224**	**(18.649.619)**
CAPITAL SOCIAL	31.000	31.000	31.000	31.000	31.000
LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS	(87.495)	21.064.960	106.140.284	101.706.072	27.261.182
LUCROS/PREJUÍZOS DO EXERCÍCIO	21.409.023	85.045.677	2.070.963	(61.858.848)	(45.941.802)
TOTAL DO PASSIVO	**64.512.776**	**156.785.275**	**210.318.565**	**296.698.382**	**326.882.700**

Importante destacar também o grupo “Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias”, que contempla apenas o saldo de “INSS a recolher”. Verificou-se, entretanto, a existência de registros de pagamentos de salários e de recolhimentos de FGTS lançados diretamente contra o DRE, o que reflete a adoção do regime de caixa para esses registros. Tal prática é vedada pelas normas contábeis e pela legislação vigente, uma vez que a escrituração deve observar o regime de competência. Além disso, o Livro Razão evidencia a ausência de lançamentos relacionados à provisão dos proventos e encargos da folha de pagamento que deveriam ser pagos ou recolhidos na competência subsequente à apresentada no processo. A única exceção é o INSS, que se encontra registrado por competência, acompanhado dos respectivos recolhimentos em conta patrimonial equivalente, bem como da provisão correspondente ao período subsequente.

Por fim, cabe salientar a expressiva redução do Patrimônio Líquido da empresa a partir de 2024, acumulando prejuízos que resultaram em saldo negativo de R$ 18,6 milhões em junho/25. Esse quadro evidencia a situação de passivo a descoberto, em que as obrigações superam o total dos ativos da Requerente, comprometendo a estrutura patrimonial e sinalizando desequilíbrio financeiro relevante.

15. Análise das demonstrações econômico-financeiras

c) DRE

DRE	2021	2022	2023	2024	JAN-JUN/25
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	**165.254.033**	**290.663.034**	**307.939.643**	**386.956.425**	**168.850.961**
(-) DEDUÇÕES	(433.193)	(78.895)	(1.267.458)	(2.719.748)	-
RECEITA LÍQUIDA OPERACIONAL	***164.820.840***	***290.584.139***	***306.672.185***	***384.236.677***	***168.850.961***
CUSTOS OPERACIONAIS	(130.507.132)	(189.755.740)	(284.195.492)	(429.885.548)	(217.784.330)
RESULTADO BRUTO	***34.313.707***	***100.828.399***	***22.476.693***	***(45.648.871)***	***(48.933.369)***
MARGEM BRUTA	*20,8%*	*34,7%*	*7,3%*	*-11,9%*	*-29,0%*
DESPESAS OPERACIONAIS	**(12.905.093)**	**(15.778.971)**	**(20.392.094)**	**(23.355.081)**	**(9.260.865)**
DESPESAS COM VENDAS	(659.241)	(495.154)	(2.062.266)	(6.211.142)	(328.151)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(12.245.852)	(15.283.817)	(18.329.829)	(17.687.641)	(8.932.714)
OUTRAS RECEITAS E DESPESAS OPERACIONAIS	-	-	-	543.702	-
RESULTADO OPERACIONAL	***21.408.614***	***85.049.427***	***2.084.599***	***(69.003.952)***	***(58.194.234)***
MARGEM OPERACIONAL	*13,0%*	*29,3%*	*0,7%*	*-18,0%*	*-34,5%*
RESULTADO FINANCEIRO	**409**	**(3.750)**	**(13.636)**	**(616.211)**	**(333.622)**
RECEITAS FINANCEIRAS	8.065	3.476	4.224	3.769	2.784
DESPESAS FINANCEIRAS	(7.656)	(7.226)	(17.860)	(619.980)	(336.406)
RESULTADO ANTES DOS IMPOSTOS	***21.409.023***	***85.045.677***	***2.070.963***	***(69.620.163)***	***(58.527.856)***
RESULTADO LÍQUIDO	**21.409.023**	**85.045.677**	**2.070.963**	**(69.620.163)**	**(58.527.856)**
MARGEM LÍQUIDA	*13,0%*	*29,3%*	*0,7%*	*-18,1%*	*-34,7%*

A DRE apresenta o resultado líquido da empresa em determinado período, demonstrando a relação entre receitas, custos e despesas. Sua análise permite avaliar o desempenho econômico, a lucratividade e a eficiência das operações.

Entre 2021 e 2024, a Receita Operacional Bruta evoluiu de R$ 165,3 milhões para R$ 387 milhões. Esse crescimento é influenciado pelo início das operações da filial, cuja participação foi de R$ 23,6 milhões em 2023 e R$ 81,2 milhões em 2024. No primeiro semestre de 2025, a receita bruta somou R$ 168,9 milhões, valor inferior ao mesmo período do exercício anterior. Analisando de forma separada, observa-se que a matriz registrou queda de 36%, enquanto a filial apresentou aumento de 74% frente ao mesmo intervalo de 2024.

15. Análise das demonstrações econômico-financeiras

c) DRE

DRE	2021	2022	2023	2024	JAN-JUN/25
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	**165.254.033**	**290.663.034**	**307.939.643**	**386.956.425**	**168.850.961**
(-) DEDUÇÕES	(433.193)	(78.895)	(1.267.458)	(2.719.748)	-
RECEITA LÍQUIDA OPERACIONAL	***164.820.840***	***290.584.139***	***306.672.185***	***384.236.677***	***168.850.961***
CUSTOS OPERACIONAIS	(130.507.132)	(189.755.740)	(284.195.492)	(429.885.548)	(217.784.330)
RESULTADO BRUTO	***34.313.707***	***100.828.399***	***22.476.693***	***(45.648.871)***	***(48.933.369)***
MARGEM BRUTA	*20,8%*	*34,7%*	*7,3%*	*-11,9%*	*-29,0%*

As deduções da receita não contemplam valores da filial, que sequer apresenta o grupo em seus relatórios contábeis. Já na matriz, os montantes registrados correspondem a IRPJ e CSLL, evidenciando inconsistência, visto que esses tributos não são calculados sobre a receita bruta, mas sobre o lucro antes dos impostos. A correta apresentação deve observar o disposto na Lei nº 6.404/1976 (art. 187, §1º) e no CPC 26 (R1) / NBC TG 26 – Apresentação das Demonstrações Contábeis, que determinam que a provisão para IRPJ e CSLL seja demonstrada ao final da DRE, após o Resultado Antes dos Impostos. O grupo de deduções destina-se ao registro de devoluções de vendas e tributos incidentes sobre a receita bruta, como ICMS, PIS e COFINS. Cabe ressaltar que, apesar da existência de notas fiscais de devolução, não houve qualquer registro contábil na DRE, e apenas em 2025 esse montante já ultrapassa R$ 1,2 milhão. Adicionalmente, foram identificados valores de PIS e COFINS alocados no subgrupo “Impostos, Taxas e Contribuições”, dentro de “Despesas Administrativas”, que ainda carecem de esclarecimento.

No grupo de Custos das Mercadorias Vendidas (CMV), verificou-se que a matriz registrou todas as compras de 2021 e 2022 diretamente como custo, sem transitar pela conta de “Estoques”, prática que distorce o resultado. Nos exercícios de 2023 e 2024, tanto na matriz quanto na filial, foram identificados apenas quatro lançamentos que totalizam R$ 12,6 milhões em “Estoques”, já comentados anteriormente. A filial, por sua vez, mantém a mesma prática de registrar compras diretamente no CMV. Ressalta-se que esse tratamento só é admitido em casos de consumo imediato (como materiais de escritório ou produtos de limpeza), insumos aplicados diretamente na produção (sementes ou defensivos agrícolas) ou itens imateriais de valor irrelevante. Para mercadorias destinadas à revenda ou comercialização futura, o correto é o registro inicial no ativo (“Estoques”), com posterior apropriação ao resultado conforme a venda, de acordo com o método de custeio adotado. Dessa forma, os valores atualmente lançados em CMV não refletem adequadamente o custo efetivo das mercadorias vendidas.

15. Análise das demonstrações econômico-financeiras

c) DRE

DRE	2021	2022	2023	2024	JAN-JUN/25
DESPESAS OPERACIONAIS	**(12.905.093)**	**(15.778.971)**	**(20.392.094)**	**(23.355.081)**	**(9.260.865)**
DESPESAS COM VENDAS	(659.241)	(495.154)	(2.062.266)	(6.211.142)	(328.151)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(12.245.852)	(15.283.817)	(18.329.829)	(17.687.641)	(8.932.714)
OUTRAS RECEITAS E DESPESAS OPERACIONAIS	-	-	-	543.702	-
RESULTADO OPERACIONAL	***21.408.614***	***85.049.427***	***2.084.599***	***(69.003.952)***	***(58.194.234)***
MARGEM OPERACIONAL	*13,0%*	*29,3%*	*0,7%*	*-18,0%*	*-34,5%*

No grupo de Despesas Operacionais, o maior peso encontra-se em “Despesas Administrativas”, que no exercício atual totalizam R$ 8,9 milhões, distribuídos em:

- Impostos, Taxas e Contribuições: R$ 2,6 milhões, abrangendo recolhimentos como ICMS, PIS, COFINS, IRPJ, CSLL e tributos retidos, lançados de forma concentrada nesse subgrupo;
- Serviços Prestados por Terceiros: R$ 2,2 milhões, em sua maioria liquidados via PIX ou boletos, sem clareza quanto à natureza das contratações;
- Despesas com Pessoal: R$ 1,8 milhão, que contemplam pagamentos de salários e FGTS.

Destaca-se que os registros acima têm sido feitos diretamente contra o DRE, em regime de caixa, sem que haja provisões de proventos e encargos a pagar/recolher na competência subsequente, em desacordo com o regime de competência previsto na Lei nº 6.404/1976 e nas NBCs. Apenas o INSS encontra-se devidamente registrado por competência. Essa prática compromete a fidedignidade da apuração dos resultados e reforça a fragilidade dos controles internos.

15. Análise das demonstrações econômico-financeiras

c) DRE

DRE	2021	2022	2023	2024	JAN-JUN/25
RESULTADO FINANCEIRO	**409**	**(3.750)**	**(13.636)**	**(616.211)**	**(333.622)**
RECEITAS FINANCEIRAS	8.065	3.476	4.224	3.769	2.784
DESPESAS FINANCEIRAS	(7.656)	(7.226)	(17.860)	(619.980)	(336.406)
RESULTADO ANTES DOS IMPOSTOS	***21.409.023***	***85.045.677***	***2.070.963***	***(69.620.163)***	***(58.527.856)***
RESULTADO LÍQUIDO	**21.409.023**	**85.045.677**	**2.070.963**	**(69.620.163)**	**(58.527.856)**
MARGEM LÍQUIDA	*13,0%*	*29,3%*	*0,7%*	*-18,1%*	*-34,7%*

O resultado financeiro foi significativamente negativo em 2024 e no primeiro semestre de 2025, com destaque para os juros incidentes sobre empréstimos e financiamentos. Em 2024, a maior concentração foi a amortização de R$ 607,7 mil referente ao contrato com o Banco Industrial do Brasil. Em 2025, os encargos recaem majoritariamente sobre a rubrica “Juros Passivos”, de R$ 253,9 mil, ligados a operações de conta garantida junto ao Sicoob Credisul.

O resultado líquido evidencia a deterioração do desempenho econômico. Após lucro expressivo em 2022 (R$ 85 milhões, margem de 29,3%), a empresa apresentou queda acentuada nos anos seguintes, acumulando prejuízo líquido de R$ 69,6 milhões em 2024 e de R$ 58,5 milhões apenas no primeiro semestre de 2025. Essa trajetória negativa é reflexo não apenas do aumento expressivo nos custos, mas também das falhas contábeis relatadas ao longo desta análise – ausência de registros de devoluções de vendas, contabilização inadequada de impostos, compras lançadas diretamente nos custos, adoção do regime de caixa para despesas, e diferenças relevantes entre relatórios de apoio (contas a pagar, a receber e estoques) e os demonstrativos contábeis.

Não há vedação à correção da contabilidade, e tais ajustes são fundamentais para que as demonstrações reflitam de forma fidedigna a realidade da empresa. Para isso, devem ser observadas as normas aplicáveis aos registros contábeis, em especial no que se refere a exercícios anteriores, bem como realizadas as devidas retificações das obrigações acessórias perante a Receita Federal, as quais, conforme declarações enviadas administrativamente à Administração Judicial, não refletem os valores apresentados nos relatórios anexados ao processo.

15. Análise das demonstrações econômico-financeiras

d) Conclusões

Com base na documentação recebida e analisada, observa-se que a contabilidade da empresa apresenta inconsistências relevantes, que comprometem a confiabilidade dos demonstrativos e dificultam a avaliação do real cenário econômico-financeiro da Requerente. Entre os principais pontos, destacam-se:

- registros por regime de caixa em despesas e encargos de folha, em desacordo com o regime de competência;
- ausência de provisões de proventos, encargos e tributos que deveriam estar refletidos no passivo;
- inexistência de registros de devoluções de vendas e de compras;
- classificação inadequada de ativos e passivos (ex.: imobilizado lançado em estoques, compras de mercadorias lançadas como “empréstimos matriz”);
- divergências relevantes entre balancetes e relatórios administrativos (contas a pagar, a receber e estoques), incluindo ausência de adiantamentos a fornecedores/clientes;
- ausência de recebimentos e pagamentos lançados na filial, a despeito de receitas significativas registradas;
- registros de receita sem o devido reflexo tributário correspondente.

Diante dessas inconsistências, não é possível, com segurança, afirmar que os resultados e saldos patrimoniais refletidos nos relatórios anexados ao processo representam a realidade da empresa.

Quanto à existência de crise ou à capacidade de pagamento do passivo sem reestruturação, a documentação apresentada não permite uma conclusão assertiva, uma vez que os lançamentos realizados distorcem de forma material a apuração de resultados, a posição patrimonial e a liquidez.

Assim, a partir das informações disponíveis, a única conclusão possível é que a empresa necessita ajustar e reestruturar sua contabilidade para que se possa avaliar de forma fidedigna sua situação econômico-financeira.

15. Análise das demonstrações econômico-financeiras

d) Conclusões

Ressalta-se, ainda, que, originalmente, a Requerente apresentou no processo apenas informações relativa à matriz, tendo enviado, de forma administrativa, em 02 de setembro de 2025, os documentos nos mesmos moldes. Quando questionado o contador, no dia seguinte, acerca da escrituração da filial e da apresentação de demonstrativos consolidados (matriz + filial) – obrigação prevista na Lei nº 6.404/1976 (art. 249) e na NBC TG 26 (CPC 26) – Apresentação das Demonstrações Contábeis, que determinam a elaboração de demonstrações consolidadas quando houver mais de uma unidade –, este informou desconhecer a existência da filial e que não havia recebido informações a seu respeito, motivo pelo qual não possuía escrituração contábil dessa unidade. Apenas após ser informado por esta equipe técnica acerca do CNPJ da referida filial, o profissional encaminhou o relatório de notas fiscais de entradas e saídas e providenciou a escrituração dos documentos.

Posteriormente, em 23 de setembro de 2025, foram juntados aos autos os demonstrativos já contemplando a filial e os relatórios consolidados. Entretanto, tanto o Livro Razão da matriz e da filial quanto os relatórios consolidados utilizados como base de análise – incluindo balancetes e balanços de 2021 a 2025 – foram apresentados sem a assinatura do contador responsável e do sócio.

16. Análise acerca da relação da Requerente com os Núcleos Safras/Randon

- Na decisão constante no Id. 207773416, o Juízo assim decidiu:

  "[...] considerando que dos documentos contábeis apresentados verificam-se registros de operações envolvendo pessoas jurídicas que também possuem vínculos com grupo empresarial atualmente em Recuperação Judicial nos autos n. 1007134-62.2025.8.11.0015, em trâmite desde 04/04/2025, deverá a parte autora esclarecer a natureza de eventual relação existente, especificando se há integração societária, operacional, contábil ou financeira com o referido grupo, apresentando, se for o caso, a documentação comprobatória pertinente.

  Deverá, ainda, informar se existem relações de interdependência operacional, patrimonial ou financeira com as demais empresas e produtores rurais componentes do Grupo já em recuperação, instruindo a resposta com os documentos comprobatórios correspondentes.".

- Ainda, restou determinado que esta Equipe Técnica, ao elaborar o Laudo de Verificação Prévia, deveria apurar "acerca de eventuais relações de interdependência operacional, patrimonial ou financeira entre a Requerente e as demais empresas integrantes do denominado Grupo Safras, cujo pedido de recuperação judicial foi ajuizado em 04/04/2025".

- Na manifestação constante no Id. 207890454, a Requerente apresentou esclarecimentos sobre os motivos de não ter figurado como parte ativa do processo de recuperação judicial dos Núcleos Safras/Randon. Em síntese, a Requerente pontuou que se trata de uma empresa com mais de 36 anos de atividade, os quais foram compostos por trabalho de um conjunto de pessoas, tanto física como jurídicas, que integraram o seu quadro societário, contudo, a atuação no mercado sempre se deu pela independência com as atividades exercidas por cada um de seus sócios. Mencionou-se que a RD não detém qualquer relação com as atividades exercidas pela Sra. Cátia Regina Randon ou pela Rossato Participações Ltda. e seus sócios.

- Sustentou a inexistência de grupo econômico, e justificou que os ativos empregados na atividade são utilizados apenas pelos próprios funcionários. Esclareceu que, por não integrar o Grupo Econômico das empresas que figuraram no pedido de Recuperação Judicial n. 1007134-62.2025.8.11.0015, além da total independência da Requerente no exercício de sua atividade empresarial, nunca sequer foi cogitado que a RD Comércio e Representações Ltda. figurasse no polo ativo daquela ação.

16. Análise acerca da relação da Requerente com os Núcleos Safras/Randon

- A situação que se passa a expor merece ser analisada com a cautela necessária, diante da relevância do caso ora comentado e dos recentes desdobramentos no Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso.

- De igual forma, a situação também merecer ser analisada à luz de todos os incidentes de desconsideração da personalidade jurídica ajuizados por credores dos Núcleos Safras/Randon, em que se pleiteia a inclusão da Requerente RD Comércio e Representações LTDA no polo ativo das diversas execuções de título extrajudicial/ações monitórias/cumprimentos de sentença e demais ações de natureza executiva/expropriatória.

- Todavia, a análise desta Perita se dará estritamente de acordo com os documentos disponíveis, os quais foram coletados tanto no bojo deste processo, como nos demais envolvendo a Requerente RD e nas solicitações encaminhadas administrativamente por esta Auxiliar à Requerente.

RELAÇÃO SOCIETÁRIA

- A evolução do quadro societário da Requerente indica a existência de relação existente com integrantes do polo ativo da recuperação judicial n. 1007134-62.2025.8.11.0015, promovida pelos integrantes dos denominados Núcleos Safras e Randon, conforme bem pontuado por este Juízo.

- O documento de constituição da R D, datado de 30/08/1989, estabelece como sócios fundadores os Srs. Dilceu Rossato, com 95% das quotas, e o Sr. Dalvir Tadeu Rossato com 5% das quotas:

B) O sócio DAVIR TADEU ROSSATO, integraliza neste ato em moeda corrente nacional NCZ$ 200,(Duzentas) quotas no valor de NCZ$ 1,00 (um cruzado novo) cada uma, perfazendo um total de NCZ$ 200,00 (Duzentos cruzados novos). Ficando assim distribuido entre os sócios:

SÓCIOS	%	QUOTAS	VALOR
DILCEU ROSSATO	95	3.800	NCZ$ 3.800,00
DALVIR TADEU ROSSATO	05	200	NCZ$ 200,00
T O T A L	100	4.000	NCZ$ 4.000,00

- Em 14 de março de 1995 se dá a segunda alteração contratual, a qual altera o capital social devido a correção monetária, de Cr$ 19.000.000,00 (dezenove milhões de cruzeiros), para R$ 6,91 (seis reais e noventa e um centavos), bem como majora o valor para R$ 7.000,00 (sete mil reais).

16. Análise acerca da relação da Requerente com os Núcleos Safras/Randon

Quanto ao quadro societário, Dalvir Tadeu Rossato transfere a totalidade de suas quotas para o sócio Sergio Adão Esteves, ficando Dilceu Rossato, agora sócio gerente, com 95%, das quotas e Sergio Adão Esteves com 5%. Em 08 de dezembro de 2010 aconteceu a quinta alteração contratual, que altera o endereço do sócio Dilceu, bem como o objeto social da sociedade, o qual passa a ser "Comércio Varejista de Fertilizantes, Inseticidas, Defensivos Agrícolas, Sementes, Peças e Acessórios para Máquinas e Implementos Agrícolas, Representação Comercial de Fertilizantes, Inseticidas, Defensivos Agrícolas e Sementes". O quadro societário restou inalterado.

- Por meio da nona alteração do contrato, a sociedade admite como sócia a Sra. Cátia Regina Randon e a empresa Rossato Participações Ltda., em razão de divórcio pactuado com o sócio Dilceu Rossato, em que o Sr. DIlceu cede e transfere a totalidade de suas quotas às sócias ingressantes. De igual modo, o sócio Sergio Adão Esteves cede e transfere a totalidade de suas quotas às novas sócias. A sociedade passa a ser administrada pela Sra. Cátia Regina Randon. Em decorrência de tais atos, o quadro societário se estabelece da seguinte forma:

CLÁUSULA SEXTA: Em decorrência dos atos acima mencionados, o quadro societário atual constará nos seguintes moldes:

SÓCIOS	QUOTAS	R$	(%)
CATIA REGINA RANDON	30.050	R$ 30.050,00	96,94%
ROSSATO PARTICIPAÇÕES LTDA	950	R$ 950,00	3,06%
TOTAL	**31.000**	**R$ 31.000,00**	**100%**

- Ou seja, atualmente a empresa possui dois sócios, sendo a Sra. Cátia Regina Randon sócia-administradora, com 96,94% das quotas, e Rossato Participações Ltda., atualmente denominada Randon Participações Ltda., com 3,06% das quotas.

- De pronto, verifica-se que a Sra. Cátia, atual sócia-administradora da empresa, figura como recuperanda na recuperação judicial n. 1007134-62.2025.8.11.0015, integrante do Núcleo batizado de Randon.

- Já a Randon Participações LTDA., possui em seu quadro societário, além de Cátia, Caroline Randon Rossato Morais e Luiz Eduardo Randon Rossato, também incluídos no polo ativo da recuperação judicial n. 1007134-62.2025.8.11.0015, integrantes do Núcleo batizado de Randon.

- Também não se desconsidera que o sócio fundador da Requerente RD, Sr. Dilceu Rossato, também figura como Requerente do pedido de recuperação judicial n. 1007134-62.2025.8.11.0015.

16. Análise acerca da relação da Requerente com os Núcleos Safras/Randon

- Logo, o que é possível concluir é que existe, neste momento, identidade entre os sócios da Requerente e os Recuperandos do Grupo Safras/Randon.

- Todavia, tal fato, por si só, não resulta na constituição de um grupo econômico. Nesse ponto, é preciso ressalvar que a simples condição de sócio em mais de uma sociedade não implica, necessariamente, a existência de grupo societário, nem de confusão patrimonial.

- Assim, conclui-se que a mera identidade de sócios entre diferentes sociedades não autoriza, por si só, a imposição de sua inclusão conjunta em um único processo recuperacional. A regra, em nosso sistema, é a do **litisconsórcio facultativo**, que preserva a autonomia de cada agente econômico. Apenas em hipóteses excepcionais, devidamente caracterizadas nos termos do caput do art. 69-J da Lei 11.101/2005 e de seus incisos, é que se admite a obrigatoriedade da consolidação substancial, quando a confusão entre ativos e passivos inviabiliza a separação das esferas jurídicas sem excessivo ônus. Fora dessas hipóteses, deve prevalecer a independência das empresas, ainda que possuam sócios em comum.

RELAÇÃO OPERACIONAL

- Integração operacional ocorre quando empresas distintas, ainda que tenham CNPJs diferentes, atuam na prática de forma coordenada ou conjunta no exercício da atividade econômica. Em vez de operarem de maneira autônoma, compartilham operações, recursos ou processos que revelam uma dependência funcional entre elas.

- Normalmente evidencia-se em contratos de prestação de serviços intragrupo, rateio de custos administrativos ou pela dependência de receitas de uma única contraparte.

- São exemplos de interligação operacional: (i) utilização do mesmo parque industrial, armazéns, maquinário, frota de veículos ou centros de distribuição; (ii) gestão unificada de atividades essenciais: compras, produção, comercialização, transporte ou marketing feitos de modo centralizado; (iii) quadro de pessoal integrado: funcionários trabalhando indistintamente para mais de uma empresa do grupo; (iv) fluxo de produção encadeado: quando uma empresa produz insumos que, de forma exclusiva ou prioritária, são destinados à outra do grupo, formando uma cadeia interna fechada.

16. Análise acerca da relação da Requerente com os Núcleos Safras/Randon

- Conforme já adiantado, a empresa Requerente atua no comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo, atividades de pós-colheita. Ou seja, a atividade é centralizada na venda dos produtos e sementes, os quais são pagos em moeda corrente e em grãos, por meio da operação de troca (*barter*).

- Analisando a operação da Requerente, com base na documentação fornecida (que necessita de reparos, conforme exposto no item da análise das demonstrações financeiras), tem-se que, neste momento, **não é possível atestar a existência de um fluxo de produção/vendas encadeado** (quando uma empresa produz insumos ou vende mercadorias que, de forma exclusiva ou prioritária, são destinados à outra do grupo, formando uma cadeia interna fechada).

- O relatório extraído da base da Secretaria da Fazenda do Estado do Mato Grosso, indica, a partir das notas fiscais emitidas pela Requerente, que entre 2021 e 2025 a empresa comercializou seus produtos/sementes com cerca de 1.283 clientes diferentes, o que representa uma carteira pulverizada e que independente da relação com agentes específicos. período, sendo o cliente mais representativo a empresa Bravo Armazéns Gerais Ltda., com R$ 62 milhões em compras, o que representa 3,9% das notas faturadas pela empresa no período.

- Mais especificamente em relação ao ano de 2025, a empresa realizou operações com 348 clientes distintos, que resultaram em uma receita aproximada de R$ 185 milhões. O principal cliente foi a Engelhart CTP (Brasil) S.A., responsável por compras no valor de R$ 33 milhões, correspondentes a 18% do faturamento anual.

- No que se refere às relações com empresas do Núcleo Safras/Randon, foram identificadas vendas de R$ 27 milhões para a Sra. Caroline Rossato, correspondentes a 1,7% do total, e de R$ 326 mil para a Sra. Cátia Regina Randon Rossato, percentual que não alcança 0,01% das vendas.

- Já em relação às compras realizadas pela Requerente, tem-se que, entre os anos de 2021 e 2025 esta realizou compras com 1.112 fornecedores, no montante total de R$ 1,4 bilhão, sendo os mais representativos:

16. Análise acerca da relação da Requerente com os Núcleos Safras/Randon

FORNECEDOR	VALOR DAS COMPRAS	REPRESENTATIVIDADE
BAYER	R$ 297 Milhões	21,0%
MONSANTO	R$ 211 Milhões	14.9%
SUMITOMO	R$ 74 Milhões	5,3%
UPL	R$ 109 Milhões	7,7%

- No período analisado, foram identificadas movimentações correspondentes a 0,3% das compras realizadas com Dilceu Rossato, 1,3% com empresas do Grupo Safras e um volume residual, equivalente a 0,00%, com Caroline Rossato.

- Os números acima indicados demonstram que, que, apesar da existência de relações comerciais com integrantes dos Núcleos Safras/Randon, tais operações representam participação irrelevante diante do volume global de compras e vendas da Requerente, especialmente se comparadas à amplitude de sua base de clientes e fornecedores.

- As operações relacionadas aos integrantes dos Núcleos Safras/Randon dividem-se em duas categorias:

  i) aquelas realizadas com os agentes econômicos que estão em recuperação, notadamente as detentoras de armazéns de grãos, utilizados pela RD para depósito dos produtos entregues pelos clientes produtores nas operações de *barter*; e

  ii) aquelas firmadas com produtores rurais, que, em razão do exercício de suas atividades agrícolas, adquiriram da RD insumos e sementes destinados ao desenvolvimento de sua produção.

- Portanto, verifica-se que a Requerente não mantém relação operacional de dependência com os Núcleos Safras/Randon. Ao contrário, os dados demonstram que a RD conduz suas atividades com ampla carteira de clientes – em sua maioria produtores rurais – e uma rede diversificada de fornecedores, entre os quais se destacam grandes multinacionais do setor do agronegócio.

- No que toca ao posicionamento da empresa perante clientes e ao mercado, esta Equipe Técnica tomou conhecimento, por meio da análise de execuções promovidas em face da Requerente, da existência de vídeo na plataforma Youtube, em que as operações das empresas são tratadas

16. Análise acerca da relação da Requerente com os Núcleos Safras/Randon

de forma conjunta pelo autor do vídeo (https://www.youtube.com/watch?v=7bQk0suvEKo):

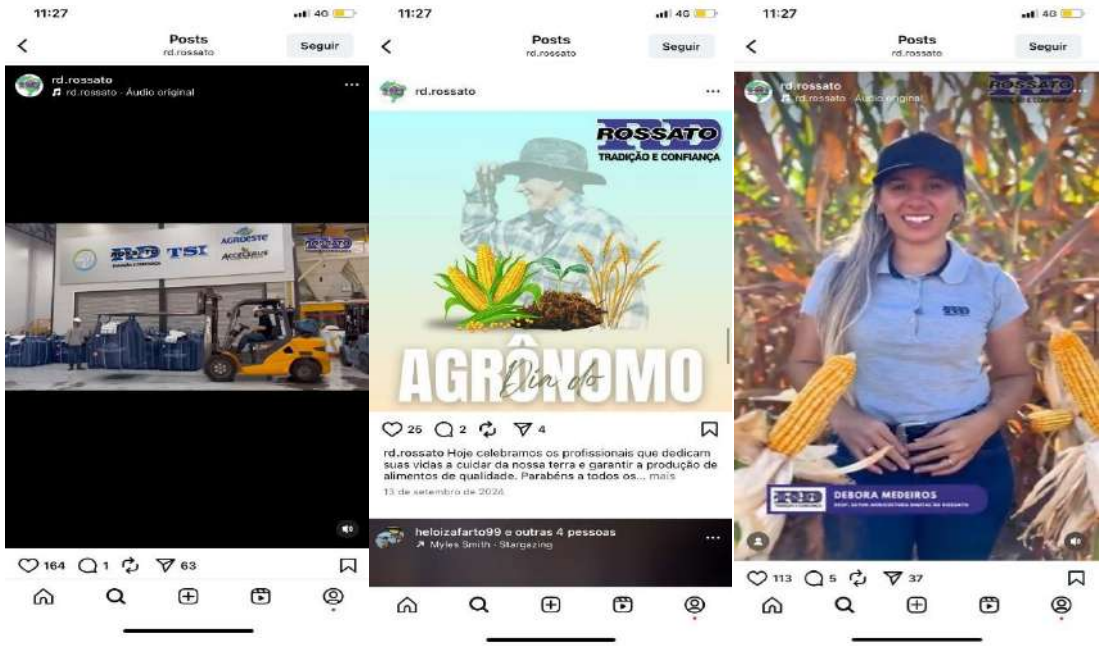

- Ao verificar o posicionamento da empresa Requerente nas redes sociais (visto que não possui *website*), principalmente no Instagram "@rd.rossato", não foi possível verificar posts em conjunto com empresas do Grupo Safras, ou com quaisquer outras empresas que não sejam àquelas fornecedoras dos produtos comercializados.

- Pelo contrário, os *posts* fazem referência exclusiva à Requerente RD e aos produtos comercializados.

- Dessa forma, conclui-se que, ainda que credores do Grupo Safras tenham utilizado o vídeo em execuções para sustentar uma alegada atuação conjunta do Grupo Safras com a RD, a análise do material de marketing e do posicionamento da Requerente em suas redes sociais aponta para posts próprios destinados a comercialização dos produtos vendidos.

16. Análise acerca da relação da Requerente com os Núcleos Safras/Randon

RELAÇÃO PATRIMONIAL

- A interligação patrimonial entre empresas está ligada ao uso comum, confusão ou sobreposição de ativos e recursos patrimoniais, tais como imóveis, equipamentos, marcas ou mesmo garantias oferecidas a terceiros. Contabilmente, reflete na dificuldade de segregação dos ativos e passivos no balanço individual das sociedades.

- A estrutura patrimonial destinada à atividade da Requerente RD é composta por 3 imóveis, sendo o da matriz (Sorriso/MT), o da filial n. 01 (Sorriso/MT) e a filial n. 02 (Matupá/MT), que se encontra em fase final de construção, bem como por 29 veículos destinados ao transporte dos produtos e sementes comercializados. A estrutura acima retratada é utilizada por 42 funcionários, sendo 29 CLT e 13 contratados como prestadores de serviços.

- No que toca ao estabelecimento comercial da matriz da RD Comércio e Representações, localizada na Av. Perimetral Sudeste, n. 8875, Bairro Jardim Tropical, Sorriso/MT, registrado na matrícula n. 34.330 do RI de Sorriso/MT, este pertence ao Sr. Dilceu Rossato (ex-sócio) e à Sra. Cátia Regina Randon (sócia-administradora). que pese o imóvel se encontre registrado em nome de Dilceu Rossato e Cátia Regina Randon, com o divórcio do casal, este passou a ser exclusivamente da Sra. Cátia (sócia-administradora), e que a transferência só não foi realizada diante dos gravames registrados na matrícula do imóvel.

- A análise da matrícula indica que o imóvel já foi utilizado em hipotecas prestadas em financiamentos da RD, o que demonstra que o imóvel, apesar de estar registrado em nome de um ex-sócio-fundador e da atual sócia-administradora, sempre foi utilizado de modo a viabilizar a atividade da empresa.

- Conforme já informado anteriormente, tanto o Sr. Dilceu, como a Sra. Cátia, integram o polo ativo da recuperação judicial dos Núcleos Safras/Randon.

- Ainda, observa-se que o estabelecimento também serve de escritório administrativo da Fazenda Carol (fazenda em que os produtores rurais do Grupo Randon desempenham sua atividade rural).

16. Análise acerca da relação da Requerente com os Núcleos Safras/Randon

- O restante da documentação enviada à Perita confirma que os demais ativos da sociedade são titularizados pela Requerente.

- A filial n. 01, embora não conste formalmente registrada em nome da RD Comércio e Participações, possui recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR) no qual esta figura como proprietária do imóvel:

SEMA
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

GOVERNO DE MATO GROSSO
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

Recibo de Inscrição CAR – MT

Proprietários

Nome/Razão Social	CPF/CNPJ
RD Comercio e Representações LTDA	33.073.438/0001-59

Dados Gerais

Nº CAR Estadual	Situação Estadual	Data de Cadastro	Data da Situação
MT231303/2022	Ativo	16/12/2022	16/12/2022

Nº Recibo Federal
MT-5107925-82B0039608894E01821DB0DEDCDF71A4

Dados da Propriedade

Propriedade	UF	Município
CHÁCARA JATOBÁ - Matrícula 38963	MT	Sorriso

- O imóvel denominado “Chácara Jatobá” foi adquirido de Vanderlei Lanz em 18/03/2022, mediante instrumento particular de compromisso de compra e venda de imóvel rural, já integralmente quitado. As parcelas foram pagas com recursos provenientes diretamente da conta da própria RD, conforme demonstrado, por exemplo, no comprovante de pagamento da entrada:

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE BEM IMÓVEL RURAL COM CLÁUSULA RESOLUTIVA EXPRESSA

que entre si fazem

De um lado, **VANDERLEI LANZ**, brasileiro, maior e capaz, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 0.996.358-8 SSP/MT, inscrito no CPF/MF nº 651.464.681-68, nascido aos 02/06/1978, filho de Erno Lanz e de Selmira Lanz, residente e domiciliado na Avenida Madre Leônia Milito, nº 1377, Edifício Palhano Premium, Sala 1303, Bela Suíça, Londrina-PR, CEP 86050-270, doravante denominado, simplesmente, **COMPROMISSÁRIO VENDEDOR** e, de outro, **R. D. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.** sociedade empresária limitada, com sede à Avenida Perimetral Sudeste, nº 8.875,

EMPRESARIAL

TED - Transferência Eletrônica Disponível

Debitado

Agência	[redacted]
Conta corrente	[redacted] RD COM REPR LTDA

Creditado

Banco	237 BCO BRADESCO S.A.
Agência (sem DV)	1456 SORRISO
Conta corrente (com DV)	[redacted]
Conta Pagamento	0000
CPF	[redacted]
Nome favorecido	[redacted]
Finalidade	CREDITO EM CONTA
Número documento	32.101
Valor	625.000,00
Data transferência	21/03/2022
C - CPF/CNPJ diferente	
Autenticação SISBB	EEB9E68807ABAEEF

16. Análise acerca da relação da Requerente com os Núcleos Safras/Randon

- A RD encaminhou a esta Equipe Técnica contratos, notas fiscais referentes à prestação dos serviços destinados à construção da estrutura industrial da "filial TSI", bem como notas de compra de equipamentos necessários para a operação da filial, os quais indicam como contratante/compradora/tomador do serviço a própria RD. A propósito:

Dados do tomador dos serviços

CPF/CNPJ	Inscrição estadual	Inscrição municipal	Nome / razão social
33.073.438/0001-59	130743313	1766	R D COM E REPRESENTACOES LTDA

Endereço	Número	Complemento	Bairro
Avenida PERIMETRAL SUDESTE	8875		JARDIM TROPICAL

Cidade / UF	CEP	Telefone	E-mail
SORRISO - MT	78894-200	663545-2400	mariza@rdrossato.com.br

Serviços prestados

Item de serviço	Alíquota
7.02 - Execução, por adm., empreitada ou subempreitada, de obras de constr. civil, hidráulica, elét. ou outras semelhantes, inclusive sondagem, perfur. de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, paviment, concretagem e instal. e montagem de produtos, peças e equip.	5,00 %

Descrição do serviço
EMPREITADA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA NA MONTAGEM DE ESTRUTURA.
SERVIÇOS DE EMPREITADAS: R$ 2.226.006,23
MATERIAIS DIVERSOS UTILIZADOS: R$ 1.484.004,23

- Já a filial n. 02, que se encontra em fase final de construção, localizada na cidade da Matupá/MT, foi adquirida pela RD em 08 de abril de 2022, conforme registrado no R-01/8.543 da matrícula n. 8.543 do RI de Matupá/MT:

R-01/8.543. Venda e Compra. Procedo a este registro para transmitir a propriedade do imóvel desta matrícula a **R. D. Comércio e Representações Ltda,** sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o n. 33.073.438/0001-59, com sede na Avenida Perimetral Sudeste, n. 8.875, Loteamento Jardim Tropical, no município de Sorriso (MT), pelo preço de **R$1.050.000,00** (um milhão e cinquenta mil reais). Negócio jurídico formalizado pela Escritura Pública de Venda e Compra lavrada no Tabelionato de Peixoto de Azevedo (MT) em 04.03.2022, no Livro 59, folhas 074 a 078, protocolo 10892, pelo Tabelião de Notas, Carlos Eduardo Soares Vaz. Foi pago o ITBI no valor de R$21.000,00, conforme guia n. 163/2022. Será emitida a DOI. Protocolo n. 24.047, de 21.03.2022. Código de Arquivamento: AD8543.01-02RG. Emolumentos: R$5.223,30. Selo de controle digital: BSO 99127. Matupá, oito de abril de dois mil e vinte e dois (08.04.2022).

Oficial, _____ (Mateus Colpo).

- No que se refere aos 37 (trinta e sete veículos) utilizados pelos funcionários da empresa para a visitação de clientes e entrega de produtos comercializados, a Requerente enviou administrativamente à esta Auxiliar as notas fiscais e os documentos emitidos pelo DETRAN. Da análise dos referidos documentos, observa-se que todos os bens pertencem à RD.

- Tanto os CLTs como os PJs se encontram contratados pela empresa Requerente R D, inexistindo qualquer ligação com funcionários do Grupo Safras/Randon, à exceção do Diretor Financeiro (Sr. Renan Alesy Morais) que integra o Grupo Randon como produtor rural.

16. Análise acerca da relação da Requerente com os Núcleos Safras/Randon

- Da análise da estrutura mencionada, verifica-se que todos os recursos estão direcionados exclusivamente à atividade-fim da Requerente, consistente na revenda de insumos, defensivos e sementes agrícolas. Essa atividade é desenvolvida tanto na matriz, situada em Sorriso/MT, onde se concentram a administração, as áreas financeira e comercial, além de espaço destinado ao armazenamento dos produtos, quanto na filial n. 01, denominada "Filial TSI", também situada em Sorriso/MT, responsável pelo tratamento das sementes comercializadas aos produtores rurais, adquirida com recursos próprios da empresa.

- Da mesma forma, os veículos, que servem tanto para a entrega dos produtos como para o atendimento comercial dos clientes em suas fazendas, são próprios da empresa, tendo a maioria o logo da RD estampados na lataria, sem qualquer menção ao Grupo Safras.

- Ou seja, das conclusões acima acerca do patrimônio da Requerente, constata-se que apenas a sede da empresa apresenta vínculo com os Recuperandos dos Núcleos Safras e Randon, não havendo, a princípio, qualquer relação entre os demais ativos operacionais e tais grupos.

- Não se identificou outros elementos de interligação operacional nas demonstrações financeiras acostadas aos autos, sem prejuízo de tal conclusão ser retificada após os necessários ajustes na contabilidade.

OPERAÇÃO COM A EMPRESA SAFRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO

- Ainda sobre eventual interconexão operacional entre a Requerente e os entes integrantes do Núcleo Safras/Randon, não se pode deixar de falar acerca do fato de que a Requerente RD é a segunda maior credora da recuperação judicial do Grupo Safras, com crédito de R$ 107.155.483,55, conforme aponta a constatação prévia apresentada pelo Perito lá nomeado:

Credor	Valor devido	A.V.
Banco do Brasil Sa	R$ 267.535.282,54	15%
RD Comercio e Representações Ltda	R$ 107.155.483,55	6%
Flowinvest Cia Securitizadora	R$ 98.819.125,31	6%
Cooperativa de Crédito Sicoob Credisul	R$ 95.248.476,76	5%
Oliveira Trust	R$ 92.483.343,35	5%
Caixa Econômica Federal	R$ 67.117.473,13	4%
Daniele Múltiplo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios	R$ 50.070.049,97	3%
Banco Bradesco S.A.	R$ 43.341.651,20	2%
Bertuol Industria de Fertilizantes Ltda	R$ 40.015.849,25	2%

16. Análise acerca da relação da Requerente com os Núcleos Safras/Randon

- Dos 107 milhões de reais acima indicados, 97 milhões são devidos pela Recuperanda Safras Armazéns Gerais, 7,7 milhões devidos pela Recuperanda Cátia Regina Randon, 1,3 milhão devidos por Caroline Randon Rossato e 882 mil devidos por Dilceu Rossato, conforme o edital publicado em 27/05/2025.

- Na visita técnica realizada, os representantes da Requerente prestaram esclarecimentos acerca da origem do crédito arrolado no quadro-geral de credores da Safras Armazéns Gerais. Narraram à expert nomeada que o valor decorre de cessões de crédito entabuladas com produtores rurais, os quais possuíam créditos perante o Grupo Safras, e cederam os valores à RD, em troca de insumos para o desenvolvimento da safra. Dessa forma, a RD teria comercializado produtos aos produtores rurais, de modo a possibilitar que utilizassem para o desenvolvimento da safra que estava em curso, e, em contrapartida, a Requerente se tornaria a credora da Safras Armazéns Gerais, que pagaria à RD o valor devido em junho de 2025.

- Indicaram que a negociação da operação com a Safras envolveu o fundo de investimento Flow, o qual estruturou toda a operação, e que havia prometido o pagamento do valor milionário por meio de aportes financeiros na casa dos 400 milhões de reais. Narraram que a operação resultaria em cerca de 15 milhões de reais de lucro à RD, ao passo em que receberiam o pagamento do Safras em momento anterior ao vencimento dos produtos comprados junto aos fornecedores, permitindo a negociação de pagamento antecipado com descontos.

- Pois bem, tais operações, para além de representarem valores elevados e expressivos na RJ dos Núcleos Safras e Randon, também merecem atenção por terem sido indicados na petição inicial como uma das causas da crise enfrentada pela RD.

- Dessa forma, com vistas a investigar a operação, esta Perita solicitou à Requerente detalhes específicos acerca das operações, tanto para apurar o lastro que envolvia o crédito e o negócio, bem como para apurar se a operação guardava traços comerciais ou se tratava-se de uma espécie de auxílio financeiro da RD à Safras.

- Assim, foi encaminhado e-mail aos representantes da Requerente:

16. Análise acerca da relação da Requerente com os Núcleos Safras/Randon

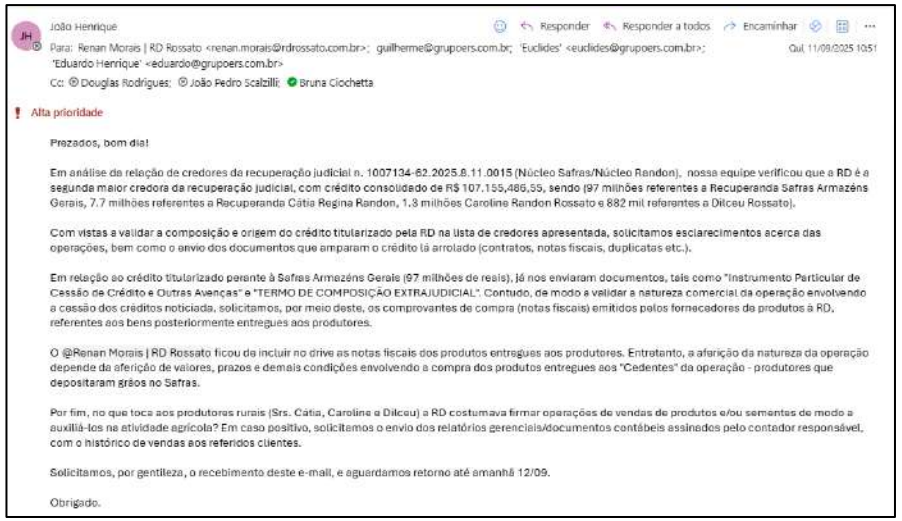

João Henrique

Responder | Responder a todos | Encaminhar

Para: Renan Morais | RD Rossato <renan.morais@rdrossato.com.br>; guilherme@grupoers.com.br; 'Euclides' <euclides@grupoers.com.br>; 'Eduardo Henrique' <eduardo@grupoers.com.br>

Qui, 11/09/2025 10:51

Cc: Douglas Rodrigues; João Pedro Scalzilli; Bruna Ciochetta

Alta prioridade

Prezados, bom dia!

Em análise da relação de credores da recuperação judicial n. 1007134-62.2025.8.11.0015 (Núcleo Safras/Núcleo Randon), nossa equipe verificou que a RD é a segunda maior credora da recuperação judicial, com crédito consolidado de R$ 107.155,486,55, sendo (97 milhões referentes a Recuperanda Safras Armazéns Gerais, 7.7 milhões referentes a Recuperanda Cátia Regina Randon, 1.3 milhões Caroline Randon Rossato e 882 mil referentes a Dilceu Rossato).

Com vistas a validar a composição e origem do crédito titularizado pela RD na lista de credores apresentada, solicitamos esclarecimentos acerca das operações, bem como o envio dos documentos que amparam o crédito lá arrolado (contratos, notas fiscais, duplicatas etc.).

Em relação ao crédito titularizado perante à Safras Armazéns Gerais (97 milhões de reais), já nos enviaram documentos, tais como "Instrumento Particular de Cessão de Crédito e Outras Avenças" e "TERMO DE COMPOSIÇÃO EXTRAJUDICIAL". Contudo, de modo a validar a natureza comercial da operação envolvendo a cessão dos créditos noticiada, solicitamos, por meio deste, os comprovantes de compra (notas fiscais) emitidos pelos fornecedores de produtos à RD, referentes aos bens posteriormente entregues aos produtores.

O @Renan Morais | RD Rossato ficou de incluir no drive as notas fiscais dos produtos entregues aos produtores. Entretanto, a aferição da natureza da operação depende da aferição de valores, prazos e demais condições envolvendo a compra dos produtos entregues aos "Cedentes" da operação - produtores que depositaram grãos no Safras.

Por fim, no que toca aos produtores rurais (Srs. Cátia, Caroline e Dilceu) a RD costumava firmar operações de vendas de produtos e/ou sementes de modo a auxiliá-los na atividade agrícola? Em caso positivo, solicitamos o envio dos relatórios gerenciais/documentos contábeis assinados pelo contador responsável, com o histórico de vendas aos referidos clientes.

Solicitamos, por gentileza, o recebimento deste e-mail, e aguardamos retorno até amanhã 12/09.

Obrigado.

- Em resposta, o CFO da RD, Sr. Renan Morais, prestou, em síntese os seguintes esclarecimentos:

1) *"a RD Comércio nunca foi controlada pelo Grupo Safras, bem como o Grupo Safras nunca foi controlado pela RD Comércio. O que sempre existiu entre as empresas, foi um relacionamento comercial".*

2) *"RD Comércio é uma revenda de insumos agrícolas que possui 36 anos de mercado, a qual nesse mesmo tempo tem como principal bandeira a Bayer, o seu consumidor final é o Agricultor que adquire os insumos utilizados no manejo das culturas Soja, Milho e Feijão".*

3) *"a operação consiste na venda de produtos e serviços os quais são recebidos em mais de uma moeda. Sendo R$ (reais), Soja e Milho, no caso de produto que chamamos de Barter. A revenda entrega os insumos e fazemos a conversão de reais para recebimento em grãos, os quais são depositados pelo agricultor em algum armazém geral."*

4) *"Safras Armazéns é uma empresa detentora de vários armazéns em diversos municípios recebendo grãos de produtores e empresas, tanto para compra (originação), como na prestação de serviços."*

5) *"Neste sentido que vem a relação comercial entre a RD Comércio e a Safras. Tendo em vista as inúmeras operações de Barter realizada pela RD com seus clientes, utilizávamos a Safras para realizar a prestação de serviços e também, quando oportuno, para comercialização de grãos."*

6) *"Na safra de Milho 2024, por conta dos Barters realizados foi entregue nos armazéns da Safras em torno de 422.955 mil sacas em 7 unidades diferentes"*

7) *A R.D era titular de crédito de R$ 28.766.980,45 devido pelo Safras, composto pelo depósito de 422.955 sacas de milho, correspondente a R$ 18.901.885,44 + R$ 9.865.095,01 referentes a clientes que haviam vendido*

16. Análise acerca da relação da Requerente com os Núcleos Safras/Randon

Milho para o Safras e fizeram cessão de pagamento para a R D.;

8) *"Ocorreram várias conversas com o Safras, até o momento em que veio o fundo Flow Invest ("Flow"), o qual nos informou que estaria fazendo um aporte no Grupo Safras e que honraria com os pagamentos de 30/09/2024 para a RD."*

9) *"Após várias conversas, a Flow propôs uma idéia que se tornou uma imposição. Só seria possível o Safras quitar o débito com a RD, caso a RD abrisse uma nova linha de crédito para viabilizar o pagamento de vários credores do Grupo Safras. No momento, a RD já estava com uma inadimplência de praticamente R$ 70 milhões e a única possibilidade viabilizar uma nova linha de crédito seria através da Bayer, principal parceiro comercial da RD."*

10) *"Para adimplir ao "acordo" proposto e com o intuito de receber o crédito que possuía frente ao Grupo Safras, a RD montou um lista de produtos do portfólio com os valores de "venda a prazo", tendo como vencimento 30/06/2025. A ideia foi colocar um custo financeireio justo, tendo em vista que a entrega dos produtos seriam em outubro, novembro e dezembro de 2024 e só iriamos receber os pagamentos em 30/06/2025."*

11) *"Antes de dar andamento na estratégia acima, foram realizadas algumas reuniões de alinhamento com a Bayer, em que desenhamos toda a operação descrita a seguir e mostrando os volumes, produtos e margens que iríamos trabalhar, pois a Bayer precisaria fornecer tais produtos para a RD. Após algumas tratativas, recebemos o "ok" da Bayer para seguir com a operação."*

12) *"A operação funcionava da seguinte forma:"*

1. **Acordo – Credor x Grupo Safras**
   Celebração do acordo com o credor do Grupo Safras em que o mesmo era pago através da Dação em Pagamento de produtos do portfólio detido pela RD;

2. **Contrato de Cessão de Crédito**
   Após a celebração da Dação em Pagamento, o credor originário do Grupo Safras cedia os créditos frente ao Grupo Safras para a RD em que constava o vencimento para 30/06/2025;

3. **Formalização**
   Após toda a parte documental celebrada e realizada, a RD formalizava o faturamento dos produtos direto para o produtor e por seguinte a entrega.

4. **Recebimento dos Pagamentos via Fundo (NÃO OCORREU)**
   Em 30/06/2025, a RD deveria ter recebido o pagamento do Grupo Safras, através do Fundo, de todas as cessões de crédito que agora pertencia a RD. Contudo, isso jamais ocorreu

13) *"Em dez/2025, foi elaborado um documento que serviria de garantia para a operação, tendo como anuênte os fundos que se comprometeram com a obrigação. Por diversas vezes cobramos a assinatura, mas infrutifera. Inclusive um dos proprietários do fundo, já havia dado ok no documento, mas o corpo jurídico ficou postergando até darem a desculpa que com o pedido de RJ do Grupo Safras não seria mais possivel a assinatura do documento."*

16. Análise acerca da relação da Requerente com os Núcleos Safras/Randon

14) *"Dentro da operação da RD, o fluxo de caixa para o ano de 2025 estava projetado e os nossos grandes vencimentos com: Bayer, Monsanto e FIDC Bayer eram todos a partir do mês 09/2025. Com o recebimento do crédito frente ao Grupo Safras, iríamos antecipar os pagamentos para obter desconto e deixar o fluxo de caixa redondo. Ocorre que com o não pagamento dos valores, o fluxo de caixa da empresa foi estrangulado acarretando na crise financeira que a RD atualmente se encontra."*

15) *"Com a notícia de que não iriamos receber da Safras, tendo em vista o pedido de RJ, começamos no final de março/2025 tratativas com a Bayer/Monsanto/FIDC Bayer para renegociarmos/alongamento do passivo. Desde o inicio das tratativas a ideia eramos seguir com um processo de RE, tendo em vista esses 3 credores representarem praticamente 50% do passivo. As conversas se prolongaram até agosto/2025, quando de fato entendemos que não iriamos conseguir chegar em uma composição, tendo portanto que seguir o caminho da RJ."*

- A comprovar o que fora acima alegado, o representante da RD forneceu os seguintes documentos: i) composição de acordo entre o Credor x Safras; ii) Cessão de crédito entre o Credor x RD x Safras; e iii) Relação completa dos faturamentos da RD para os produtores.

- Na posse de tais informações e dos documentos apresentados, iniciou-se a verificação da documentação referente às cessões de crédito. Para análise, foram disponibilizados 81 arquivos, contendo diferentes instrumentos e registros da negociação. Constatou-se que nem todas as cessões apresentavam assinaturas, embora a grande maioria estivesse devidamente formalizada.

- Dentro dessas pastas, identificaram-se três tipos principais de documentos:

1) Acordo firmado entre a Safras e seus credores, em que estes aceitavam receber seus créditos por meio da dação em produtos fornecidos pela RD;

2) Instrumentos de cessão de crédito em que o credor transferia o crédito originalmente detido contra a Safras para a RD realizar o pagamento em produtos, com vencimento fixado em 30/06/2025;

3) Pedidos de produtos junto à RD, totalizando valores equivalentes aos créditos cedidos.

16. Análise acerca da relação da Requerente com os Núcleos Safras/Randon

- Da documentação foi possível chegar as seguintes conclusões acerca da operação:

1) Em mais de 95% dos documentos analisados, as datas de emissão variavam em no máximo cinco dias entre si. Esse padrão indica que, tão logo os credores aceitavam as condições propostas pela Safras, a documentação correlata já era providenciada, contemplando os produtos que seriam entregues em dação. Assim, geravam-se os quantitativos necessários para a R D adquirir os insumos junto aos seus fornecedores.

2) Essas operações concentraram-se no período entre setembro e dezembro de 2024.

3) A verificação das notas de faturamento dos pedidos vinculados às cessões de crédito indicou que as notas fiscais relacionadas foram emitidas entre setembro e dezembro de 2024, acompanhando o período já identificado de formalização dos contratos.

4) Ao conferir o valor total das NFs de vendas emitidas, verificou-se que menos de 10% dos credores não retiraram integralmente a totalidade de seus créditos. Isso indica que a grande maioria dos beneficiários concretizou a operação até o limite dos valores cedidos.

5) Desta feita, foi elaborado um levantamento dos produtos mais representativos comercializados nas operações, sendo que a maior parte deles tinha origem no portfólio da Bayer. A análise de preços foi realizada através de conferência por amostragem, em volume superior a 50% das notas de compras junto aos fornecedores destes produtos à RD. A Análise demonstrou que os itens proporcionaram margens brutas de lucro variando entre 6,5% e 19,5%, com média linear de 13,6%, conforme amostragem apresentada na tabela a seguir:

Fornecedor	Produto	Venda	Compra	Margem
Bayer	Aureo	22,50	18,65	17,1%
Bayer	Bulldock	125,00	100,68	19,5%
Bayer	Certero	160,00	149,59	6,5%
Bayer	Connect	45,00	37,19	17,4%
Bayer	Curbix	115,12	100,30	12,9%
Bayer	Fox Supra	425,00	373,32	12,2%
Bayer	Fox Xpro	310,00	267,25	13,8%
Bayer	Nativo	90,00	81,69	9,2%
Bayer	Soberan	575,00	502,90	12,5%
Bayer	Sphere Max	270,00	229,58	15,0%

16. Análise acerca da relação da Requerente com os Núcleos Safras/Randon

- A apuração acima descrita se mostra relevante ao desenrolar do caso concreto, por três motivos: i) o primeiro, demonstra que o crédito arrolado na recuperação judicial do Safras tem lastro em documentos válidos e regulares; e ii) o segundo, evidencia que, apesar do risco envolvendo uma operação com o Grupo Safras, que no momento já enfrentava uma crise de caixa amplamente divulgada, a operação aparentemente possuía cunho comercial e visava que a sociedade auferisse lucro bruto na casa dos 15% e iii) o terceiro, a operação não contou com garantias apresentadas pelo Safras.

- Ou seja, ainda que se reconheça a possibilidade de a operação gerar lucro à RD, verifica-se, a partir dos documentos apresentados e das próprias declarações dos representantes da Requerente, que a negociação – envolvendo montante aproximado de R$ 100 milhões – foi firmada pela RD sem a constituição de qualquer garantia por parte do Safras. Tal circunstância não é vedada pela legislação, mas causa estranheza, na medida em que se trata de operação de elevado valor realizada sem a proteção de garantias mínimas que resguardassem a posição da Requerente.

- Foi informado pela Requerente que as partes haviam convencionado de ajustar minuta de acordo, pelo qual o Safras prestaria garantias fiduciárias à RD, a qual nunca foi assinada pelos representantes do fundo Flow. Sobre o ponto, a Requerente encaminhou administrativamente, *printscreens* de conversas retiradas de aplicativos de mensagem, os quais demonstram que o fundo Flow criou entraves para a assinatura do negócio.

OPERAÇÃO COM OS PRODUTORES RURAIS – GRUPO RANDON

- Conforme adiantado, a RD consta como credora dos produtores rurais do Grupo Randon, pelos valores indicados na página 58.

- Sobre os créditos, a Requerente informou que correspondiam a produtos comprados pelos produtores para utilização na atividade rural, os quais teriam sido quitados durante o período em que a RJ Safra/Randon esteve suspensa. Em que pese a Requerente tenha encaminhado os comprovantes do acerto do crédito, em razão das inconsistência contábeis já narradas, a validação se mostrou prejudicada.

16. Análise acerca da relação da Requerente com os Núcleos Safras/Randon

GARANTIAS CRUZADAS

- Ainda acerca da relação entre as partes, a documentação disponível indica a existência de garantias cruzadas entre a Requerente e integrantes do Núcleo Safras/Randon.

- A Ata de Reunião dos Sócios da empresa Safras Armazéns Gerais Ltda realizada em 15 de setembro de 2023, devidamente publicada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, demonstra que o objeto da assembleia foi a aprovação da condição da avalista da empresa na Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira n. CPR280/23 emitida pela RD COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES a favor do Banco BTG Pactual:

> **5. Ordem do dia:** A presente assembleia irá deliberar sobre (i) aprovar e ratificar a emissão da Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº CPR280/23 ("CPR-F" e "Emissão") emitida por R D COM E REPRESENTAÇÕES, localizada na Av P Sudeste, nº 8875, na Cidade de Sorriso, Estado do Mato Grosso, inscrito no CNPJ/ME nº 33.073.438/0001-59, a favor do BANCO BTG PACTUAL S.A, representado por sua filial localizada na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.477, 14º andar, inscrito no CNPJ/ME nº 30.306.294/0002-26 ("Operação"); (ii) Aprovar, na condição de Avalista da Operação, a Companhia SAFRAS ARMAZÉNS GERAIS LTDA ("Avalista"), para a emissão da "CPR-F"; (iii) autorizar a prática, pelos representantes legais da Companhia, de todos e quaisquer atos necessários à participação e manutenção da Companhia na emissão da "CPR-F", incluindo, mas

- Em 28/02/2024, foi lavrada Escritura Pública de Constituição de Hipoteca Sobre Dívida Futura, na qual DILCEU ROSSATO e CÁTIA REGINA RANDON ROSSATO deram em garantia a Fazenda Rio do Mel, situada em Sorriso/MT, para garantir dívidas da SAFRAS ARMAZÉNS GERAIS LTDA, SAFRAS INDÚSTRIA e COMÉRCIO DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA, RD COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA e SAFRAS AGROINDÚSTRIA S/A, no valor de R$ 64.024.588,70 (sessenta e quatro milhões, vinte e quatro mil, quinhentos e oitenta e oito reais e setenta centavos).

- Por outro lado, verificou-se também, que a empresa Rossato Participações, por meio de seus sócios, no dia 17 de janeiro de 2025, às 08h30 horas, conforme constou na Ata de Reunião dos Sócios, publicada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, autorizou a outorga de aval na Nota Promissória a ser emitida pela RD Comércio e Representações ltda, em favor da Engelhart CTP (Brasil) S.A, no valor equivalente para cobrir a operação de pré-pagamento no âmbito dos Contratos de Compra e Venda celebrados entre RD Rossato e BTG Pactual.

16. Análise acerca da relação da Requerente com os Núcleos Safras/Randon

RELAÇÃO CONTÁBIL

- Refere-se à ausência de separação patrimonial clara e regularidade formal na escrituração contábil entre empresas distintas. Na prática, significa que as demonstrações financeiras não refletem de maneira fiel e independente a situação de cada pessoa jurídica, pois estão misturadas, sobrepostas ou artificialmente ajustadas. Essa interligação pode indicar tanto uma confusão patrimonial quanto uma unidade de gestão financeira que desconsidera a autonomia de cada empresa.

- São exemplos dessa situação: (i) mesma contabilidade para várias empresas, com escrituração em um único sistema sem segregação por CNPJ, ou relatórios consolidados sem discriminação individual; (ii) lançamentos cruzados sem respaldo jurídico; (iii) uso de contas contábeis de forma indistinta; (iv) empréstimos intercompany sem documentação comprobatória; (v) demonstrações idênticas ou com movimentações duplicadas em diferentes sociedades.

- No caso concreto, não se verifica a ocorrência de práticas que caracterizariam a existência de um “caixa único” ou de confusão contábil entre a Requerente e os integrantes dos denominados Nucleo Safras e Núcleo Randon.

- Com efeito, embora a contabilidade da RD apresente fragilidades que reduzem sua confiabilidade, constatou-se a existência de registros formais das movimentações interempresariais, devidamente contabilizadas.

- Portanto, a conclusão que se pode alcançar, neste momento, com as demonstrações contábeis acostadas aos autos, é que não existe interligação contábil entre a Requerente e os integrantes do Grupo Safras em recuperação judicial sob o processo autuado sob o n. 1007134-62.2025.8.11.0015 – sem prejuízo de tal conclusão ser retificada após os necessários ajustes na contabilidade.

16. Análise acerca da relação da Requerente com os Núcleos Safras/Randon

DA CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL IMPOSITIVA

- Superada a análise acerca das possíveis interligações entre o Grupo Safras e a Requerente, cabe traçar considerações acerca da aplicação e do cabimento de eventual consolidação substancial impositiva, de modo verificar a necessidade de se reunir este processo de recuperação judicial com aquele ajuizado sob o n. 1007134-62.2025.8.11.0015, em 04/04/2025., Tal processo se encontra atualmente suspenso por ordem do E. TJMT, embora tenha sido deferida a suspensão das ações e execuções no dia 16/09/2025.

- Em suma, a consolidação substancial, positivada com a reforma da LREF no ano de 2020, tem como principal efeito o tratamento de ativos e passivos dos devedores como se pertencessem a um único devedor (art. 69-K, caput).

- Quanto ao ponto, a norma é direta: havendo interconexão entre negócios e confusão patrimonial grave (LREF, art. 69-J, caput), sem que seja possível distinguir um agente do outro sem excessivo dispêndio, o juiz poderá, de forma excepcional, independentemente da realização de assembleia geral, autorizar a consolidação substancial de ativos e passivos, fazendo com que a unidade econômica societária receba um tratamento unitário no plano concursal. Em termos procedimentais, a consolidação substancial pode ser requerida pelo devedor, seus credores ou pelo administrador judicial, além de poder ser decretada *ex officio*.

- A norma buscou regular sob o ponto de vista concursal um fenômeno que há aproximadamente 150 anos assola o direito societário: o problema dos grupos, sendo a questão da responsabilidade das sociedades grupadas provavelmente o mais grave entre eles.

- No caso em exame, trata-se da análise da possibilidade de instrumentalização da consolidação substancial decretada *ex officio*, diante da suposta interligação entre as sociedades, também denominada consolidação substancial obrigatória ou impositiva. Tal hipótese seria aplicável na medida em que a Requerente não integrou o pedido de recuperação judicial dos Núcleos Safras/Randon justamente por sustentar sua condição de pessoa jurídica autônoma, que, inclusive, buscava a reorganização de seu passivo por meio de recuperação extrajudicial.

16. Análise acerca da relação da Requerente com os Núcleos Safras/Randon

- Embora o presente caso conte com número elevado de circunstâncias que podem relacionar a empresa Requerente com os Recuperandos dos Núcleos Safras e Randon, a solução a ser dada depende da aplicação do *caput* do art. 69-J, da LREF, isto é, a consolidação substancial só será determinada sem a realização de AGC quando se constatar a interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos.

- Ou seja, a redação do artigo só autoriza que se avance à verificação do preenchimento de dois dos 4 requisitos contidos nos incisos (art. 69-J, I, II, III e IV) nos casos em que for **verificada a interconexão e a confusão de ativos ou passivos em grau suficientemente gravoso ao ponto de não se identificar a titularidade do ativo e do passivo das empresas que compõem o Grupo.**

- Os indícios apresentados neste Laudo, apesar de indicarem certo nível interligação entre a Requerente e os integrantes do Núcleo Safras/Randon, não se enquadram como **confusão patrimonial estrutural**, de modo a impedir que se identifique uma sociedade da outra.

- A situação que o dispositivo recuperacional descreve é de um estágio muito avançado do fenômeno confusão patrimonial, uma situação em que as estruturas de duas ou mais pessoas jurídicas são operacional ou financeiramente indissociáveis.

- Em razão disso, a solução unitária se imporia como única forma de enfrentamento da crise e, especialmente, para dar um tratamento igualitário aos credores.

- Embora se verifiquem alguns elementos de interligação entre as sociedades, é plenamente possível distinguir a atividade desempenhada por cada uma, assim como os bens utilizados no exercício dessas atividades e os funcionários responsáveis por sua exploração. Soma-se a isso o fato de que, conforme as informações disponibilizadas, a RD mantém uma ampla carteira de clientes e fornecedores, sendo que os integrantes do Grupo Safras, ainda que também figurem nessa condição, representam parcela pouco significativa diante do total. Nesse contexto, não se configura o pressuposto previsto no *caput* do art. 69-J da Lei n. 11.101/2005, afastando-se a hipótese de consolidação substancial obrigatória.

16. Análise acerca da relação da Requerente com os Núcleos Safras/Randon

- Sobre o ponto, Pedro Rebello Bortolini leciona em sua obra "Recuperação judicial dos grupos de empresas: aspectos teóricos e práticos da consolidação processual e substancial":

  *"Quando o desvio de finalidade se limitar a um negócio, ou quando a confusão patrimonial se restringir a um determinado ativo, poderá estar justificada a aplicação pontual da desconsideração da personalidade jurídica, **mas daí não decorre que estará igualmente justificado tratar as sociedades como se compartilhassem um único patrimônio do tocante a todas as outras obrigações**."*

- Em suma, só se dá a consolidação substancial em casos de confusão patrimonial estrutural ou no caso dos negócios indissociáveis.

- Trata-se de um estágio muito avançado do fenômeno da confusão patrimonial, uma situação em que as estruturas de duas ou mais pessoas jurídicas são operacional ou financeiramente indissociáveis. Em razão disso, a solução unitária se imporia como única forma de enfrentamento da crise e, especialmente, para dar um tratamento igualitário aos credores.

- Conforme preceituado pela professora Sheila Cerezetti, para que ocorra a consolidação substancial obrigatória, deve-se verificar uma "***disfunção societária estruturalmente relevante***", o que não foi observado por esta expert na análise das documentações disponíveis, as quais, conforme já informado, padecem de retificação pela Requerente.

- No sentido do que foi acima exposto, principalmente acerca da necessidade de se demonstrar a confusão de ativos e passivos de forma **indissociável**, leciona Marcelo Barbosa Sacramone ao referir:

  *Contudo, não caberá litisconsórcio necessário para aquelas sociedades que possuem participação relevante entre si, **mas que ainda sim preservem a autonomia de sua personalidade diante da falta de confusão de ativos e passivos de forma indissociável**. Visto que essa autonomia garante que o credor possa aferir os riscos da contratação diretamente com base no capital social da contraparte, bem como assegura que eventual crise de outra pessoa jurídica integrante do grupo não contamine as demais. Assim, nesse caso, as dívidas de todo o grupo ou das demais sociedades que o integram não devem ser submetidas a um único plano de recuperação."*

16. Análise acerca da relação da Requerente com os Núcleos Safras/Randon

- Cabe ressaltar que ausência de tramitação conjunta entre a recuperação judicial ora pleiteada e aquela que tramita sob o n. 1007134-62.2025.8.11.0015, não impede que a RD seja incluída, após o atendimento do procedimento indicado no art. 50 e seguintes do CC, no polo passivo de execuções ajuizada por credores do Safras/Randon, e responda pela dívida. Isso, contudo, não impõe a necessidade de consolidação substancial impositiva.

- Também é necessário ressaltar que se está diante de situação diversa daquela tratada pela 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo , a qual fora retificada pelo E. Superior Tribunal de Justiça no caso do Grupo Dolly, no qual se determinou a inclusão da empresa Ecoserv Prestação de Serviços de Mão de Obra Ltda. no procedimento recuperacional. A decisão proferida no referido caso tinha como objetivo evitar que um grupo empresarial elegesse, dentre as sociedades que o integram, e sob seu exclusivo interesse, quais ativos e passivos estariam sujeitos ao processo de soerguimento, o que representaria evidente manipulação das regras e dos princípios que alicerçam o sistema instituído pela Lei 11.101/05.

- No presente caso, a Requerente não se furtou das responsabilidades para com o seus credores, o Grupo Econômico ora analisado não “poupou” a Requerente de um pedido de recuperação judicial, tendo ela mesmo reconhecido o estado de insolvência e promovido o seu pedido.

- A prática forense indica que existem casos que, apesar de duas empresas integrarem um grupo econômico, figurem como Recuperandas em processos de recuperação judicial diversos, sem a necessidade de tramitação conjunta. É o caso, por exemplo, da Novonor (antiga Odebrecht), que entrou em processo de recuperação judicial no 2019, e a sua principal empresa, a OEC, entrou com um pedido de recuperação judicial próprio em 2024.

- Por fim, ainda que estejamos diante de um grupo econômico de fato, o seu reconhecimento, por si só, não remete à conclusão de que sua instituição tenha sido com o único propósito de desvio de finalidade ou abuso da personalidade jurídica das sociedades que o compõem; nem mesmo se pode se falar que as sociedades foram constituídas ou estejam sendo utilizadas com a finalidade de desvio de patrimônio (TJSP; Apelação Cível n. 1120962-31.2020.8.26.0100, Desembargador Relator Maurício Pessoas).

16. Análise acerca da relação da Requerente com os Núcleos Safras/Randon

CONCLUSÃO

- Diante desse cenário e à luz do conceito de confusão patrimonial estrutural e dos parâmetros fixados nos arts. 69-G e 69-J da Lei 11.101/2005, verifica-se que, embora a Requerente mantenha algum tipo de relação com integrantes do denominado Núcleo Safras/Randon, tais vínculos não se traduzem em interligação societária, operacional, contábil e/ou financeira que inviabilize a individualização das respectivas personalidades jurídicas.

- Assim, a interligação observada não atinge grau de intensidade suficiente para caracterizar a confusão patrimonial ou a interconexão exigida pela lei como pressuposto para a consolidação processual ou substancial obrigatória. Em consequência, a dissociação entre a Requerente e o Núcleo Safras/Randon permanece juridicamente preservada, afastando-se a necessidade de reunião compulsória de ativos e passivos em processo único, em caso de a Requerente preencher os requisitos necessários para o deferimento do pedido.

17. Dos pedidos de essencialidade

- Em sua petição inicial, a Requerente pleiteou a declaração de essencialidade dos valores decorrentes dos contratos de compra e venda de grãos celebrados com a Cooperativa Agropecuária Terra Viva ("Cooavil") e com a Usimat Destilaria de Álcool Ltda. ("Usimat").

- Em síntese, indicou que, para adimplir com o passivo existente frente à fornecedoras Bayer S.A., Monsanto do Brasil Ltda. e Sumitomo Chemical Brasil Indústria Química S.A. (doravante denominadas "Fornecedoras Credoras"), cedeu os créditos decorrentes dos já mencionados contratos de compra e venda de grãos celebrados com a Cooavil e a Usimat. Aduziu que os créditos cedidos somam R$ 54.526.045,91.

- Referiu que os débitos que possui junto às Fornecedoras Credoras teriam fato gerador anterior ao pedido de recuperação judicial, de forma que tais créditos somente poderiam ser adimplidos nos termos do Plano de Recuperação Judicial eventualmente aprovado.

- Indicou que os valores cedidos seriam essenciais ao soerguimento empresarial, requerendo, assim, a determinação de que fossem pagos pela Cooavil e pela Usimat diretamente à Requerente, e não às cessionárias do crédito. Subsidiariamente, requereu fossem os valores depositados no processo para posterior deliberação do Juízo acerca da sua destinação.

- Na decisão proferida ao Id. 206288780, foram indeferidos os pedidos principal e subsidiário formulados pela Requerente. Contra tal decisão foi interposto o Agravo Instrumento de n. 1029786-21.2025.8.11.0000, no bojo do qual foi atribuído efeito suspensivo ativo para deferir o pedido subsidiário e determinar que "*os valores decorrentes dos contratos de compra e venda de grãos celebrados com a Cooavil e a Usimat, objeto de cessão às credoras Bayer S.A., Monsanto do Brasil Ltda. e Sumitomo Chemical Brasil Indústria Química S.A., sejam depositados judicialmente nos autos da recuperação judicial nº 1024194-48.2025.8.11.0015, até posterior deliberação do juízo universal, após a conclusão da verificação prévia prevista no art. 51-A da Lei nº 11.101/2005*".

- Para que fosse possível analisar o pedido formulado pela Requerente, a perita solicitou a remessa dos contratos de compra e venda de milho, bem como os instrumentos de cessão dos créditos deles decorrentes. A Devedora remeteu cópias destes contratos à perita, que pôde, assim, identificar as condições que regeram os negócios celebrados.

17. Dos pedidos de essencialidade

- Analisando a documentação remetida, verificou-se que foram celebrados (i) 25 instrumentos de cessão dos créditos que a Requerente possuía junto à Cooavil; e (ii) 02 instrumentos de cessão dos créditos que a Requerente possuía junto à Usimat.

- Todos os instrumentos possuíam condições similares, retratando cessões de crédito formalizadas em caráter irrevogável e irretratável, bem como indicando que os direitos de crédito passariam a ser de titularidade das Fornecedoras Credoras que figuravam como cessionárias nos instrumentos. Abaixo, colaciona-se, de forma exemplificativa, os trechos dos contratos que retratam as condições contratuais:

RD COM E REPRESENTACOES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.073.438/0001-59 e na Inscrição Estadual nº 13.074.331-3, com sede na cidade de Sorriso, estado do Mato Grosso, neste ato denominado "**CEDENTE**";

BAYER S.A, pessoa jurídica de direito privado, com sede na RUA DOMINGOS JORGE, BAIRRO SOCORRO, n° 1100, Cidade de SÃO PAULO no estado do SÃO PAULO, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ 18.459.628/0001-15, neste ato denominado "**CESSIONÁRIA**":

COOPERATIVA AGROPECUARIA TERRA VIVA COOAVIL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 04.250.037/0005-52 e Inscrição Estadual 13.971.211-9, estabelecida com matriz na Rodovia Federal BR 163, KM 680, no Município de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, neste ato denominada "**INTERVENIENTE ANUENTE**".

Considerando que:

(a) Em **13 de janeiro DE 2025** o **Cedente** e a **COOAVIL** celebraram o Contrato de Compra e Venda N° **17315 - 2025** ("**Contrato**"), por meio do qual a **COOAVIL** comprou e o **Cedente** vendeu **1.918.406 kg (Um milhão, novecentos e dezoito mil e quatrocentos e seis)** QUILOGRMAS de MILHO em Grãos conforme classificação de qualidade estabelecida no **Contrato** ("**Produto**");

(b) Caso o **Cedente** cumpra com todas as suas obrigações ao abrigo do **Contrato**, fará jus ao recebimento do preço do **Produto** vendido e entregue à **COOAVIL**, nos termos do **Contrato**;

Têm as **Partes** entre si como justo e contratado celebrar o presente Instrumento Particular de Cessão de Crédito, o que fazem em decorrência das considerações acima e nos termos das seguintes cláusulas e condições:

1. O **Cedente**, neste ato e na melhor forma de direito, cede ao **Cessionário**, em caráter irrevogável e irretratável, a totalidade dos créditos líquidos a que fará jus contra a **COOAVIL** na hipótese de cumprimento, pelo **Cedente**, da totalidade de suas obrigações estabelecidas no **Contrato** até o montante de **R$ 1.442,001,85 (Um milhão, quatrocentos e quarenta e dois mil e um reais e oitenta e cinco centavos)** de ("**Crédito**").

2. Em razão da cessão acima referida, tendo o **Cedente** cumprido com todas as obrigações do **Contrato**, estabelecem as **Partes** que o pagamento do **Crédito** (após todas as compensações com quaisquer valores eventualmente devidos pelo **Cedente** à **COOAVIL**) deverá ser efetuado no dia do vencimento do contrato **29 de AGOSTO de 2025** exclusivamente ao **Cessionário**, mediante depósito na **Conta Corrente Nº 13065225-6, Agência 3698, Banco Santander (Brasil) S/A – 033,** em nome da própria cessionária"

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITO E OUTRAS AVENÇAS

RD COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 33.073.438/0001-59, com sede e foro na Avenida Perimetral Sudeste, em Sorriso, Estado do Mato Grosso, representada neste ato por seu procurador **CATIA REGINA RANDON** ao final assinado, doravante denominada simplesmente ***CEDENTE,***

SUMITOMO CHEMICAL BRASIL INDUSTRIA QUIMICA S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.467.822/0001-26, com sede e foro na Avenida Parque Sul, Distrito Industrial em Maracanaú Estado do Ceara, representada neste ato por seus procuradores Hilario da Silva Magalhães e Marcelo Gavazzi Cardoso ao final assinados, doravante denominada simplesmente ***CESSIONÁRIA,*** e

USIMAT DESTILARIA DE ALCOOL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.670.089/0001-42, com sede e foro no Dt Alto Juruena, em Campos de Julio Estado do Mato Grosso, representada neste ato por seus procuradores Julio Cesar Bortolas e Alexandre da Silva Santos ao final assinados, doravante denominada simplesmente ***DEVEDORA,***

pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes acima qualificadas, resolvem celebrar o Instrumento Particular de Cessão de Crédito e Outras Avenças, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A ***CEDENTE*** é credora da ***DEVEDORA*** de R$ 3.475.305,00 (Três milhões quatrocentos e setenta e cinco mil trezentos e cinco reais), nos termos do Contrato 290125M38.

CLÁUSULA SEGUNDA - Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, a ***CEDENTE*** cede e transfere à ***CESSIONÁRIA*** o crédito que possui junto à ***DEVEDORA*** no montante de R$ 3.475.305,00 (Três milhões quatrocentos e setenta e cinco mil trezentos e cinco reais), ficando a ***CESSIONÁRIA***, sub-rogada em todos os respectivos direitos e obrigações.

CLÁUSULA TERCEIRA - A ***DEVEDORA*** declara expressamente concordar integralmente com a cessão ora realizada, comprometendo-se a efetuar o pagamento do crédito objeto da presente cessão diretamente à ***CESSIONÁRIA***, na forma e condições previstas no contrato 290125M38 mencionado na cláusula primeira retro.

CLÁUSULA QUARTA - As partes celebram o presente instrumento em caráter irrevogável e irretratável, comprometendo-se por si, seus herdeiros e/ou sucessores.

- Não houve cessão fiduciária de direitos creditórios em garantia do cumprimento de certa obrigação, mas, sim, uma cessão pura e simples dos créditos que a Requerente faria jus em razão da venda de milho à Cooavil e à Usimat. Tanto a Coaavil quanto a Usimat figuraram nos instrumentos de cessão como intervenientes anuentes, tendo sido cumpridas as condições de validade e eficácia do negócio jurídico, previstas no Código Civil.

- Cumpre destacar que a cessão de crédito pode ser definida como um "*negócio jurídico bilateral, pelo qual o credor transfere a outrem seus direito na relação obrigacional*". Trata-se de um contrato consensual, que "*torna-se perfeito e acabado com o acordo de vontades entre cedente e cessionário, não exigindo a tradição do documento para se aperfeiçoar*".*

- Celebrado o instrumento particular de cessão, portanto, o direito de crédito, que se situava na esfera jurídica e patrimonial da cedente (no caso, da Requerente), passam à esfera jurídica e patrimonial da cessionária (no caso, das Fornecedoras Credoras). Salvo em caso de posterior anulação do negócio jurídico, ou de previsão contratual específica nesse sentido, situações que não se apresentaram no caso em tela, o cedente deixa de possuir qualquer direito à percepção do crédito

* GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil Brasileiro**: teoria geral das obrigações. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

17. Dos pedidos de essencialidade

cedido, competindo exclusivamente ao cessionário sua cobrança.

- Desse modo, ainda que não se questione o fato de que a entrada de R$ 54.526.045,91 no caixa da Requerente seria essencial ao soerguimento, não há – no entendimento desta Equipe Técnica – fundamentos jurídicos para obrigar a Cooavil e a Usimat a efetuar o pagamento dos valores referentes a créditos cedidos diretamente à Requerente. A cessão dos créditos transferiu sua titularidade às Fornecedoras Credoras, que passaram a ser as únicas e exclusivas credoras da Cooavil e da Usimat, no que se refere aos contratos de venda de milho.

- O princípio da preservação da empresa, apesar de ocupar papel central nos procedimento da Lei 11.101/2005, não pode se sobrepor a outros direitos, como o de propriedade. Na visão desta Equipe Técnica, não é viável, a pretexto de preservar a atividade econômica de empresa em crise, determinar que bens ou direitos voluntariamente cedidos antes da recuperação judicial retornem ao patrimônio da Devedora.

- Do mesmo modo, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça vem se pacificando no sentido de que "*os bens cuja essencialidade deve ser apreciada pelo Juízo da Recuperação Judicial são os integrantes do patrimônio da empresa*" (Resp n. 2.119.280/MG). Se, no momento do pedido de recuperação judicial, já havia sido perfectibilizada sua cessão a terceiros, o Juízo Recuperacional não mais possui competência para apreciar sua essencialidade.

- Assim, tendo em vista que (i) os direitos creditórios decorrentes da venda de milho à Cooavil e à Usimat já haviam sido cedidos às Fornecedoras Credoras antes do pedido de recuperação judicial (mais especificamente, em janeiro de 20250; (ii) por ser a cessão de crédito consensual, os créditos oriundos das vendas de milho deixaram o patrimônio da Requerente no momento da sua celebração, não mais subsistindo qualquer direito da R D Comércio e Representações à percepção dos valores; (iii) o deferimento do processamento da recuperação judicial não possui o condão de anular negócios jurídicos perfectibilizados em momento anterior ao pedido de recuperação judicial; e (iv) a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é pacífica no sentido de que não cabe ao Juízo Recuperacional reconhecer a essencialidade de bens/direitos que, tal como os créditos cedidos, não integram o patrimônio da empresa em recuperação judicial, a perita entende que deve ser indeferido o pedido formulado ao item 5.1 da petição inicial.

17. Dos pedidos de essencialidade

- Para além dos pedidos de essencialidade dos créditos cedidos às Fornecedoras Credoras em janeiro de 2025, a Requerente pleiteou, ao item 5.2 de sua petição inicial, o reconhecimento da essencialidade de bens imóveis e maquinários descritos nos documentos de Ids. 205457600, 205457601 e 205457602.

- Na decisão de Id. 206288780, este Juízo determinou que a Devedora emendasse sua petição inicial, de modo a proceder com a "*individualização de cada bem cuja essencialidade pretende ver reconhecida, com a descrição específica da utilidade desempenhada em relação à atividade empresarial, acompanhada da documentação comprobatória da propriedade*".

- Ato contínuo, na emenda apresentada em 17/09/2025, foi apresentada uma relação de bens imóveis (Id. 208451274) e móveis (Id. 208451275) que se pretende ver reconhecidas como essenciais, acompanhados da descrição individualizada dos motivos pelos quais a Devedora entende que são indispensáveis ao exercício da atividade empresarial.

- Iniciando a análise pela relação de bens imóveis apresentados ao Id. 208451274, verifica-se que foi requerida a declaração de essencialidade de sete bens, localizados nos Municípios de Matupá, Nova Ubiratã, Sorriso e Ipiranga do Norte. Dos sete bens listados, cinco pertencem à Requerente e dois a terceiros não integrantes do polo ativo da recuperação judicial, Sra. Cátia Regina Randon, sócia da Devedora, e Sr. Vanderlei Lanz, que não possui relação com a Devedora.

- No que diz respeito ao imóvel de matrícula n. 34.334 do CRI de Sorriso/MT, pertencente a sócia da Devedora, Sra. Cátia, foi indicado pela Recuperanda que seria essencial em virtude de ser o "*imóvel sede da R D Comércio a mais de 15 anos*".

- Quando da visita técnica procedida pela perita nomeada, foi possível observar que o referido imóvel, de fato, abriga a sede da Devedora, localizada na Avenida Perimetral Sudeste, nº 8.875, no Município de Sorriso/MT. No local é desenvolvida toda a atividade de comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos de solo, abrigando tanto sua área administrativa, quanto o estoque dos produtos.

- Do ponto de vista operacional, afigura-se patente a essencialidade do imóvel de matrícula n. 34.334 do CRI de Sorriso/MT. É justamente neste

17. Dos pedidos de essencialidade

imóvel que se concentra a principal atividade da Requerente, de modo que sua retirada da posse da Devedora poderia causar severos impactos a sua viabilidade econômica.

- De forma semelhante, o imóvel de matrícula n. 38.963 do CRI de Sorriso/MT, registrado em nome de Vanderlei Lanz, abriga o Centro de Tratamento de Semente Industrial (TSI), no qual é realizado o tratamento de sementes. No local estão situados diversos equipamentos de titularidade da Devedora, que são empregados diretamente neste processo.

- As sementes tratadas em pela Devedora são um dos principais produtos comercializados em sua atividade, representando percentual relevante de seu faturamento. Para além disso, é com a venda das sementes tratadas que a Recuperanda obtém a maior margem em seus negócios, de forma que a retirada do imóvel da posse da Requerente traria consequência negativas a sua viabilidade econômica.

- No que se refere a este imóvel, destaca-se que, ainda que a Devedora tenha remetido documento que demonstra que foi objeto de compra e venda, a matrícula evidencia que a propriedade registral segue em favor de Vanderlei Lenz. Assim, na medida em que a propriedade apenas se transmite a partir do registro do título translativo, conforme art. 1.245 do Código Civil, o bem ainda é considerado como de propriedade de terceiro.

- Portanto, o que se observou da visita técnica e da documentação acostada ao processo é que, embora os imóveis de matrícula 34.334 e 38.963 do CRI de Sorriso/MT sejam operacionalmente essenciais à Devedora, pertencem a terceiros que não figuram no polo ativo.

- Ocorre que, consoante já adiantado em tópico anterior, o entendimento consolidado do Superior Tribunal vai no sentido de que não compete ao Juízo Recuperacional a declaração da essencialidade de bens que não se encontram na esfera patrimonial da empresa em recuperação judicial.

- Nesse sentido, pode-se citar recentes julgados proferidos pelo Superior Tribunal de Justiça: REsp 2.090.074/SP; REsp 2.119.280/MG; REsp 2.200.184/SP; e AgInt no REsp 1.715.416/SP, no bojo dos quais foi firmada a seguinte tese jurídica: *"a declaração de essencialidade de imóvel locado não é cabível quando o bem pertence a terceiro não integrante do patrimônio da recuperanda"*.

17. Dos pedidos de essencialidade

- Portanto, em que pese operacionalmente imprescindíveis à Devedora, por não integrarem seu patrimônio, entende esta Equipe Técnica que escapa da competência do Juízo Recuperacional a declaração de sua essencialidade.

- Na sequência, a Requerente pleiteou a essencialidade dos imóveis de matrícula n. 62.945, 62.944, 48.977 e 5.000, localizados em Sorriso, Ipiranga do Norte e Nova Ubiratã, indicando que consistiriam em "*terra nua*", sendo essenciais em virtude do "*potencial de expansão para as atividades da R D Comércio*".

- Durante as visitas técnicas procedidas a estes locais, a perita nomeada identificou que se são terrenos sem benfeitorias, localizados em zonas urbanas, muitos deles adquiridos mediante dação em pagamento de clientes inadimplentes. Os terrenos são situados (i) na Avenida Perimetral Noroeste, 1769, em Sorriso/MT, (ii) no condomínio residencial Golden Lake, em Ipiranga do Norte/MT (lotes 20 e 21), e (iii) no condomínio residencial Sucupira, em Nova Ubiratã/MT (lote 40).

- Não há atividade comercial desenvolvida no local destes terrenos. Nesse sentido, tendo em vista que o bem essencial à atividade econômica é aquele cujas qualidades técnicas o tornam imprescindível para o exercício da atividade empresária, não há como se reconhecer a essencialidade de imóveis não utilizados na operação.

- Por fim, no que se refere ao imóvel localizado no Município de Matupá/MT, matriculado sob o n. 8.543, foi indicado que consiste em prédio destinado à instalação de filial da R D Comércio, em fase final de construção, com área administrativa e barracão destinado ao armazenamento dos produtos a serem comercializados.

- Durante a visita realizada por preposto desta Equipe Técnica, foi identificada existência de prédio que guarda características similares às da matriz da Recuperanda, onde são desenvolvidas suas atividades. O local, que se encontra com as obras quase finalizadas, possui estrutura adequada ao desenvolvimento das atividades da Devedora, bem como galpão para estocagem de produtos.

- Em que pese não haja atividade sendo desenvolvida no terreno no momento, o imóvel guarda as características próprias para a consecução da atividade social da Requerente, de modo que, no entender desta Equipe Técnica, poderia haver prejuízo em caso de excussão.

17. Dos pedidos de essencialidade

- Assim, diante das características e da propriedade de cada um dos bens imóveis listados como essenciais na relação apresentada junto à emenda à inicial, entende a perita nomeada que apenas o imóvel de matrícula n. 8.543, localizado em Matupá/MT, pode ser considerado essencial para os fins previstos nos art. 49, §3º, e 6º, §§7º-A e 7º-B, todos da Lei 11.101/2005.

MUNICÍPIO	MATRÍCULA	PROPRIETÁRIO	ESSENCIAL
Matupá/MT	8.543	R D Com. e Rep. Ltda.	Sim
Nova Ubiratã/MT	5.000	R D Com. e Rep. Ltda.	Não
Sorriso/MT	48.977	R D Com. e Rep. Ltda.	Não
Ipiranga do Norte/MT	62.944	R D Com. e Rep. Ltda.	Não
Ipiranga do Norte/MT	62.945	R D Com. e Rep. Ltda.	Não
Sorriso/MT	34.334	Catia Regina Randon	Não
Sorriso/MT	38.963	Vanderlei Lanz	Não

- Por fim, no que diz respeito aos bens móveis listados como essenciais no documento de Id. 208451275, foi pleiteada a essencialidade de (i) 05 empilhadeiras, utilizadas na carga e descarga de produtos e na gestão do estoque; (ii) 06 caminhões, utilizados na entrega dos produtos vendidos e na logística do tratamento de sementes; (iii) 02 semirreboques; e (iv) 29 veículos, dentre camionetes, SUVs e carros populares, utilizados por sua equipe comercial.

- Na visita técnica realizada, a perita nomeada identificou que todas as empilhadeiras descritas na relação de bens essenciais constavam nos estabelecimentos da Requerente. Tais bens guardam características que os tornam indispensáveis ao exercício da atividade desenvolvida pela Devedora.

- Os bens viabilizam o recebimento, a armazenagem, a movimentação e a expedição de mercadorias em grande escala. Os produtos agrícolas comercializados pela Requerente são acondicionados em sacas, pallets, fardos ou big bags, possuindo peso e volume que tornam inviável o manuseio manual.

- As empilhadeiras, nesse sentido, garantem eficiência logística e preservação da integridade dos produtos, assegurando o fluxo contínuo das operações comerciais. Sem elas, a operação desenvolvida pela Requerente torna-se comprometida, com risco de paralisação das atividades ou, ainda, aumento dos custos em função da necessidade de locação de equipamentos com as mesmas características.

17. Dos pedidos de essencialidade

- Analisando as notas fiscais de aquisição das empilhadeiras, verificou-se que, das cinco empilhadeiras listadas, quatro pertencem à Devedora, conforme notas fiscais remetidas à perita nomeada. A exceção diz respeito à empilhadeira Gurgel, FD35, número de série 536152, a qual, conforme nota fiscal remetida, foi adquirida por terceiro, o Sr. Sérgio Adão Esteves.

- Portanto, à exceção da empilhadeira pertencente a terceiro, a respeito da qual – conforme precedentes citados acima – entende a perita não caber a declaração de essencialidade, as empilhadeiras de propriedade da Requerente devem ser consideradas essenciais.

MARCA	MODELO	PROPRIETÁRIO	ESSENCIAL
Gurgel	FD35	Sérgio Adão Esteves	Não
Still	FMX17	R D Com. e Rep. Ltda.	Sim
Netmak	G3547	R D Com. e Rep. Ltda.	Sim
Netmak	LG35GLT	R D Com. e Rep. Ltda.	Sim
Hangcha	CPQYD30-XRW22F	R D Com. e Rep. Ltda.	Sim

- Ainda, foi indicado pela Devedora a existência de seis caminhões e dois semirreboques utilizados no exercício da atividade empresarial.

- Das informações apuradas juntos à Requerente, verificou-se que os caminhões são utilizados para viabilizar o transporte dos produtos comercializados pela R D Com. e Rep. Ltda. ao seus clientes, diminuindo os custos com logísticas e garantindo que a entrega aos produtores rurais seja feita da forma correta.

- A prestação do serviço de frete diretamente pela Devedora, conforme apurado, se mostra especialmente importante no que diz respeito à venda de sementes tratadas, um dos produtos mais rentáveis comercializados. Isso porque as sementes tratadas são mantidas em câmaras frias até a época do plantio, a fim de manter as características que lhes foram adicionadas pelo procedimento realizado no Centro de Tratamento de Semente Industrial.

- Assim, o maior controle da etapa da entrega das sementes garante que o produtor rural, consumidor da Requerente, receba os produtos no momento da semeadura, maximizando o potencial dos produtos comercializados.

- Em razão de o serviço de transporte não ser prestado a terceiros, mas fazer parte do serviço da Devedora, não foi possível comprovar o uso dos

17. Dos pedidos de essencialidade

bens por meio do envio de conhecimentos de transporte. Assim, a perita solicitou o encaminhamento dos rastreadores dos caminhões, o que foi remetido pela Recuperanda.

- Da análise da documentação remetida, foi possível verificar ampla utilização dos caminhões de placas QCW4E71, ESB0D30, SPH1B98, QCP8508 e OAW0F39 durante todo o ano de 2025. Todos os caminhões percorreram mais de 13.000km durante o ano de 2025.

- No que toca ao semirreboque de placas SFA0J14, verificou-se durante a visita técnica que é utilizado em conjunto com o caminhão de placas OAW0F39, de modo que restou devidamente comprovado, pelo relatório de utilização do caminhão, sua essencialidade para o desenvolvimento da atividade empresarial.

- Destaca-se que a retirada dos bens poderá comprometer a viabilidade da Requerente, haja vista que, pelas características próprias dos produtos por ela comercializados, faz-se necessária uma frota própria de caminhões. Ademais, a necessidade de subcontratação do serviço poderia acarreta em aumento nos custos da atividade, comprometendo a viabilidade econômica.

- Por fim, necessário ressalvar que o caminhão de placas OAW0F79 e o semirreboque de placas SEV7I46 já haviam sido vendido pela Devedora. Desse modo, não estando em sua posse, não se pode considera-los essenciais à atividade.

MARCA	MODELO	PLACAS	ESSENCIAL
FACCHIN	SEMI REBOQUE	SFA0J14	Sim
FACCHIN	SEMI REBOQUE	SEV7I46	Não
MERCEDES BENS	CAMINHÃO MERCEDES/ACCELO	QCW4E71	Sim
MERCEDES BENS	CAMINHÃO MERCEDES/ATEGO	ESB0D30	Sim
MERCEDES BENS	CAMINHÃO MERCEDES/ACCELO	SPH1B98	Sim
SCANIA	CAMINHÃO SCANIA P310	QCP8508	Sim
DAF	CAMINHÃO DAF XF105 FFT 510A	OAW0F79	Não
DAF	CAMINHÃO DAF XF105 FFT 510A	OAW0F39	Sim

17. Dos pedidos de essencialidade

- Além disso, houve o requerimento do reconhecimento da essencialidade de 29 veículos, dentre SUVs, camionetes e carros populares. Foram apresentados documentos que evidenciam que todos os bens são de propriedade da Requerente, à exceção do automóvel Hyundai Creta, placas QCW7I68, que já havia sido vendido antes do pedido de recuperação judicial e, por essa razão, não pode ser considerado essencial.

- Conforme alegado pela Devedora e ratificado pela perita durante a visita técnica, os veículos são utilizados pelos consultores técnicos e ajudantes da Devedora, os quais precisam visitar as fazendas dos produtores rurais que são clientes da Requerente, inclusive para fazer pequenas entregas.

- A grande maioria dos veículos, cerca de 26, são camionetes de pequeno e médio porte, que guardam as características necessárias para trafegar pelas vias rurais que levam aos consumidores da Devedora. Nesse sentido, por suas especificações, constituem bens sem os quais a atividade não se desenvolveria de forma regular.

- De igual modo, os carros populares compactos (Fiat Mobi) servem às diligências dos auxiliares dos consultores de vendas, executadas na cidade de Sorriso/MT, de modo que constituem grande facilitador nas demandas da Requerente.

- Apesar de guardarem as características necessárias ao exercício da atividade, há de se observar a existência de desproporção entre o número de veículos e o número de representantes de venda atualmente nos quadros da Requerente: enquanto existem 26 camionetes e dois carros populares, a Devedora apenas 08 consultores e promotores de vendas.

- Questionados os motivos de tal diferença à Devedora, foi indicado que aproximadamente oito pessoas do setor comercial se desligaram nos últimos meses, devido à crise econômica instaurado na atividade.

- Desse modo, não há como se afirmar, no momento, que todos os veículos listados são imprescindíveis para a atividade empresarial. Contudo, também não há como indicar quantos veículos a Devedora de fato necessita para executar suas atividades, visto que tal número poderá variar de acordo com o momento em que os bens estiverem ameaçados de uma apreensão ou penhora.

- Assim, a perita nomeada entende que (i) os bens cuja essencialidade foi

17. Dos pedidos de essencialidade

requerida guardam as características necessárias para que seja reconhecida, mas (ii) a análise acerca de sua essencialidade dependerá do momento em que houver a ameaça de constrição, visto que – no momento – parece haver frota maior do que a necessária para o exercício da atividade, mas, com a retomada integral das atividades, poderão vir a ser imprescindíveis.

- Abaixo, a perita elenca os bens que se enquadram nessa situação, bem como aquele que, por não integrar mais o patrimônio da Devedora, não pode ser considerado essencial:

MARCA	MODELO	PLACAS	ESSENCIAL
CHEVROLET	S10 CB SIMPLES	RAP8G02	Possui características de bem essencial
CHEVROLET	S10 CB SIMPLES	RAP8G12	Possui características de bem essencial
CHEVROLET	S10 CB SIMPLES	RAP8F72	Possui características de bem essencial
CHEVROLET	S10 CB SIMPLES	RAP8F82	Possui características de bem essencial
CHEVROLET	S10 CB SIMPLES	RAP8F92	Possui características de bem essencial
CHEVROLET	S10 CB SIMPLES	RRX8G81	Possui características de bem essencial
CHEVROLET	S10 CB SIMPLES	RRX8G91	Possui características de bem essencial
CHEVROLET	MONTANA	QCH2F24	Possui características de bem essencial
CHEVROLET	MONTANA	QCH2F34	Possui características de bem essencial
TOYOTA	HILUX CB SIMPLES	RAY7C01	Possui características de bem essencial
TOYOTA	HILUX CB SIMPLES	RAY7B71	Possui características de bem essencial
TOYOTA	HILUX CB SIMPLES	RRW9D11	Possui características de bem essencial
TOYOTA	HILUX CB SIMPLES	RRT7B13	Possui características de bem essencial
TOYOTA	HILUX CB DUPLA	QCY3C36	Possui características de bem essencial

17. Dos pedidos de essencialidade

MARCA	MODELO	PLACAS	ESSENCIAL
TOYOTA	HILUX CB DUPLA	RAY6E71	Possui características de bem essencial
TOYOTA	HILUX CB DUPLA	RAT0J45	Possui características de bem essencial
HYUNDAI	CRETA	QCW7I68	Não
VOLKSWAGEN	AMAROK DUPLA	RZA4F25	Possui características de bem essencial
FIAT	STRADA	RRJ6F66	Possui características de bem essencial
FIAT	STRADA	RRJ6F76	Possui características de bem essencial
FIAT	STRADA	RRZ5D39	Possui características de bem essencial
FIAT	STRADA	RRZ5D69	Possui características de bem essencial
FIAT	STRADA	SPC3I99	Possui características de bem essencial
FIAT	STRADA	SPN5G39	Possui características de bem essencial
FIAT	STRADA	SPN5G49	Possui características de bem essencial
FIAT	STRADA	SPQ3I99	Possui características de bem essencial
FIAT	STRADA	SPQ3I29	Possui características de bem essencial
FIAT	MOBI	SPI1I80	Possui características de bem essencial
FIAT	MOBI	SPI1I50	Possui características de bem essencial

18. Conclusões

- Conforme determinado na decisão, o objetivo do presente Laudo era o exame acerca (i) das reais condições de funcionamento da Requerente; (ii) da regularidade da documentação apresentada, considerando o disposto nos arts. 48 e 51 da LREF; (iii) se os documentos contábeis estão em consonância com a legislação aplicável; (iv) a apuração de eventuais relações de interdependência com os entes integrantes do denominado Grupo Safras; e (v) da essencialidade dos bens listados como essenciais.

- Em visita técnica realizada, foi constatado que o **principal estabelecimento da Requerente é localizado na comarca Sorriso/MT**, de modo que o Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Sinop/MT é competente para o processamento da presente ação.

- Quanto à relação entre as atividades desenvolvidas pela Requerente e aquelas exercidas pelos componente do denominado Grupo Safras, verificou que, existe, sim, interligação entre os agentes, contudo, **não pode ser classificada como confusão patrimonial estrutural, que inviabilizaria a individualização das respectivas personalidades jurídicas e impor a tramitação deste processo em conjunto com o do Núcleo Safras/Randon.**

- No que se refere à conformidade da documentação contábil apresentada, **apurou-se fragilidades relevantes que comprometem a confiabilidade das demonstrações e dificultam a avaliação do real cenário econômico-financeiro da Requerente**.

- Dentre os principais pontos, destacam-se **i**) registros por regime de caixa em despesas e encargos de folha, em desacordo com o regime de competência; **ii**) ausência de provisões de proventos, encargos e tributos que deveriam estar refletidos no passivo; **iii**) inexistência de registros de devoluções de vendas e de compras; classificação inadequada de ativos e passivos (ex.: imobilizado lançado em estoques, compras de mercadorias lançadas como "empréstimos matriz"); **iv**) divergências relevantes entre balancetes e relatórios administrativos (contas a pagar, a receber e estoques), incluindo ausência de adiantamentos a fornecedores/clientes; v) ausência de recebimentos e pagamentos lançados na filial, a despeito de receitas significativas registradas; e vi) registros de receita sem o devido reflexo tributário correspondente;

- Assim, antes da emissão de um parecer definitivo acerca das condições necessários ao deferimento do processamento da recuperação judicial, **é essencial que a Requerente ajuste sua escrituração contábil,**

18. Conclusões

garantindo aderência às normas vigentes, para que as demonstrações possam servir como instrumento fidedigno de análise e decisão.

- No que tange **ao pedido de essencialidade dos créditos cedidos às Fornecedoras Credoras em janeiro de 2025, esta Equipe Técnica entende que o pedido deverá ser indeferido**, respeitando-se, evidentemente, a posição do Juízo em sentido contrário caso opte por privilegiar, no caso concreto, o princípio da preservação da empresa.
- No que se refere à essencialidade dos bens, em que pese tenha sido possível apurar a indispensabilidade dos bens descritos no Id. 208451275 para o exercício da atividade, nos termos estabelecidos no item 17 deste Laudo, entende-se que, **previamente à aplicação dos disposto nos art. 49, §3º, e 6º, §7º-A, da Lei 11.101/2005, devem ser cumpridas as pendências indicadas no presente relatório.**